



21/1/61

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 18

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 21 DE JANEIRO DE 1961

DECRETO Nº 49.962 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

*Outorga concessão à Rádio Sociedade Guairacá Limitada para instalar uma estação radiodifusora.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Guairacá Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5º, número XII, da mesma Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Sociedade Guairacá Limitada, nos termos do art. 11, do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

*Ernani da Amaral Peixoto.*

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 49.962 DESTA DATA

### I

Fica assegurado à Rádio Sociedade Guairacá Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

### II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

### III

A concessionária e obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados o programa pan-americano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das

autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações; bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimento imprevistos;

l) submeter no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais bem como a todas as disposições contidas em tais regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer notícia, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitação à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes sob pena de caducidade da concessão por decreto do Poder Executivo;

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou colaboradores, no momento em que iniciar

a teletransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

### IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido previa autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

### V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

### VI

Pelo inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

### VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

### VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas pedidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARS and FUNCIONARIOS, split into Capital e Interior and Exterior, with rates for Semestre and Ano.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do tableto de registro, o mês e o ano em que findará.

tes providenciar e respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

§ 1º Poderá a concessão ser declarada caduca a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2º A concessão será considerada pretermitida se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Brasília, 19 de janeiro de 1961. — Ernani do Amaral Peixoto.

(Nº 658 — 20-1-61 — Cr\$ 1.020,00)

DECRETO Nº 49.968 — DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Outorga concessão à Rádio Bandeirantes Sociedade Anônima para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Bandeirantes Sociedade Anônima e tendo em vista o disposto no artigo 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Bandeirantes Sociedade Anônima, nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário

Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1961: 140ª da Independência e 73ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Ernani do Amaral Peixoto.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 49.968 DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Bandeirantes Sociedade Anônima o direito de estabelecer, sem exclusividade na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, uma estação de ondas médias destinada a executar serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr deengado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos; b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão; d) suspender, pelo tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomuni-

cação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação sem que, por isso, assista à Sociedade o direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal, para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa pan-americano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas orçamentais e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo;

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a tes-

transmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1952.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor a concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos a cota e contribuições a que se refer a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que rezer a matéria.

§ 1º — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2º — A concessão será considerada perempta se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Brasília, 20 de janeiro de 1961. — Ernani do Amaral Peizoto.

(Nº 674 — 20-1-1961 — Cr\$ 1.020,00)

DECRETO Nº 49.971 — DE 20 DE JANEIRO DE 1961

*Autoriza a cessão gratuita de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, que mencionam, situados em Fortaleza, Estado do Ceará.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item 1 do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 64, § 2º, 125 e 126 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita à Prefeitura Municipal de Fortaleza, dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha necessários à abertura da Avenida Beira-Mar, no trecho compreendido entre a confluência das Avenidas Getúlio Vargas e de acesso ao Porto de Mucuripe, até o Pirambu, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tudo de acordo com os elementos indicados nas plantas nº 60.095, da Prefeitura da mesma cidade, constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 320.620-69.

Art. 2º A outorga do contrato de cessão das áreas ocupadas e aforadas, ficará na dependência de comprovação, por parte da concessionária, da aquisição das benfeitorias ou destas e do domínio útil, respectivamente correndo por sua conta todas as despesas e as indenizações que se fizerem necessárias, sem prejuízo do que estabelece o art. 102 § 1º, do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 3º Destina-se a área a que se refere o art. 1º a logradouro público e obras complementares de urbanização da orla litorânea mencionada, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial e a concessionária não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, se aos terrenos for dado, no todo ou em parte aplicação diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de cláusula do contrato, que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 5º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1961; 149º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

S. Poes de Almeida

(Nº 689 — 21-1-61 — Cr\$ 204,00)

DECRETO Nº 49.974 — DE 21 DE JANEIRO DE 1961

*Institui, no Ministério da Educação e Cultura, um organismo denominado Instituto Brasileiro de Estudos Literários, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências.*

O Presidente da República atendendo ao que dispõe o art. 174 da Constituição e usando das atribuições que lhe confere o art. 87, nº I, da mesma Carta, decreta:

Art. 1º É instituído, no Ministério da Educação e Cultura, diretamente ligado ao Ministro de Estado, um centro permanente de estudos e pesquisas literárias, sob a denominação de Instituto Brasileiro de Estudos Literários (I.B.E.L.), dotado, para a realização de seus fins, e na forma deste decreto, de autonomia administrativa, funcionando na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º O I.B.E.L. tem por finalidade preconizar uma política da cultura e da língua literária nacionais, através de altos estudos.

Parágrafo único. Para a consecução desse objetivo, que visa à elevação de nível em nosso magistério de língua e literatura, o I.B.E.L. promoverá pesquisa planejadas, coletivas, conspectivas e prospectivas, elaborando, ao mesmo tempo, planos de padronização e normalização de acer-

vo escrito e documental, utilizário ou artístico, criado pela cultura e civilização brasileiras.

Art. 3º O I.B.E.L. fica constituído de um Diretor Executivo, um Conselho Diretor, um Conselho de Cooperação, um Departamento de Pesquisas e um Departamento de Administração.

Art. 4º O Diretor Executivo do I.B.E.L. será designado pelo Ministro da Educação e Cultura, através de lista tripartite indicada pelos membros do Conselho de Cooperação, com mandato fixado por um período de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Diretor Executivo perceberá uma gratificação mensal de representação, a ser fixada anualmente pelo Conselho Diretor.

Art. 5º O Conselho Diretor, designado pelo Ministro da Educação e Cultura, compõe-se de cinco membros dentre cidadãos de notória competência e autoridade cultural-administrativa.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º As funções de membro do Conselho Diretor são consideradas serviço relevante.

Art. 6º O Conselho de Cooperação compõe-se de cinquenta membros, designados pelo Ministro da Educação e Cultura dentre cidadãos representativos das diversas atividades do I.B.E.L.

§ 1º Os membros do Conselho de Cooperação têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º São consideradas serviço relevante as funções de membro do Conselho de Cooperação.

Art. 7º O Chefe do Departamento de Pesquisas, bem como os Chefes de Divisão e Chefes de Serviço referidos no art. 3º serão livremente designados pelo Diretor do I.B.E.L. dentre cidadãos de reconhecida competência na respectiva especialidade, percebendo gratificação mensal de representação a ser fixada anualmente pelo Conselho Diretor.

Art. 8º Compete ao Diretor Executivo:

I — A administração geral do I.B.E.L. e sua representação administrativa;

II — A execução do plano anual de atividades culturais do Instituto, aprovado pelo Conselho Diretor;

III — A execução do plano orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor e a prestação, a este, das informações que solicitar;

IV — A gestão dos recursos do I.B.E.L., dos quais prestará contas ao Tribunal de Contas, pela forma prevista na legislação respectiva;

V — A convocação ordinária do Conselho Diretor e do Conselho de Cooperação;

VI — A designação do Chefe do Departamento de Pesquisas, dos Chefes de Divisão e demais Serviços;

VII — Celebrar acordos e convênios, mediante autorização do Ministro da Educação e Cultura, com entidades nacionais e estrangeiras;

VIII — A admissão do pessoal administrativo, de acordo com a legislação em vigor, e na conformidade dos critérios e dentro do plano orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor;

IX — Requisitar a colaboração de servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente;

X — Designar, dentre os membros da direção do Instituto, seu substituto para os impedimentos eventuais.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

I — Aprovar, dentro dos recursos disponíveis, o programa anual de despesas;

II — Estabelecer critérios para dispêndios dos recursos previstos;

III — Apreciar a prestação de contas anual apresentada pelo Diretor Executivo;

IV — Fixar anualmente a gratificação mensal de representação do Diretor Executivo e demais Chefes de Serviço;

V — Ajustar acordos ou convênios com outras entidades públicas e entidades privadas, visando a proporcionar recursos extraordinários para a execução dos planos de trabalho do I.B.E.L.

Artigo 10. Compete ao Conselho de Cooperação apreciar a matéria que lhe for encaminhada pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 11. As atividades do Instituto Brasileiro de Estudos Literários serão custeadas com os seguintes recursos, que constituirão um fundo especial a ser depositado no Banco do Brasil S.A. em conta de Pedidos Públicos nominalmente aberta a entidades:

a) contribuições que forem consignadas nos orçamentos da União, Estados, Municípios, entidades parastatais e sociedades de economia mista;

b) contribuições provenientes de acordos e convênios com entidades públicas e privadas; e

c) doações, contribuições e legados de particulares.

Parágrafo único. A aplicação desses recursos será feita de acordo com o plano apresentado, anualmente e aprovado pelo órgão competente.

Artigo 12. No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste decreto, o Diretor Executivo deverá submeter à aprovação do Ministro da Educação e Cultura o regimento interno do Instituto Brasileiro de Estudos Literários.

Artigo 13. Fica autorizado o Ministro da Educação e Cultura, para efeitos de imediata constituição, a expedir portarias designando as pessoas que no primeiro quadriênio, desempenharão funções no Conselho Diretor, no Conselho de Cooperação, assim como as de Diretor Executivo.

Artigo 14. — O I.B.E.L. estimulará e promoverá a criação de entidades congêneres, associadas nos mesmos objetivos, nas capitais dos Estados e outras localidades do país.

Artigo 15. O Ministério da Educação e Cultura providenciará para que seja destacada, no Plano de Aplicação do crédito consignado, no Orçamento de 1961, as Campanhas Extraordinárias de Educação, do Fundo Nacional de Ensino-Primário a parcela de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), em favor do I.B.E.L., para o custeio de suas despesas.

Artigo 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1961. — 149º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clóvis Sulgado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve RECONDUZIR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.785, de 1958, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

De acordo com o artigo 654, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946,

O bacharel Alélio Vieira Braga, no cargo de suplente de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, Estado do Rio de Janeiro, da 1ª Região da Justiça do Trabalho, a partir de 25 de julho do corrente ano.

## NOMEAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.725, de 1953, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

De acordo com o artigo 654, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946,

o bacharel Francisco de Melo Machado para exercer, pelo período de dois anos, o cargo de suplente de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, Estado do Rio de Janeiro, da 1ª Região da Justiça do Trabalho.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 34.974, de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

O bacharel José da Silva Ribeiro Filho para exercer o cargo de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju, no Estado de Sergipe, vago em virtude da nomeação do titular. Dr. José da Silva Ribeiro Filho, para o cargo de Juiz do Trabalho Presidente da referida Junta.

## DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

## TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O decreto de 28 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que nomeou, de acordo com o art. 75 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, Maria Eridan Gomes Barreto para exercer o cargo de Escrevente Juramentado da Justiça do Distrito Federal.

O decreto de 12 de dezembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que nomeou, de acordo com o art. 87, nº V da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, Humberto de Oliveira para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial de Justiça da Justiça do Distrito Federal, criado pelo art. 48 da referida Lei nº 3.754, conforme consta da Tabela nº V, anexa ao mesmo diploma legal.

## NOMEAR:

De acordo com o art. 87, nº V da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960,

Wilson Portilho para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo, de Mensageiro da Justiça do Distrito Federal, criado pelo art. 48 da referida Lei nº 3.754, conforme consta da Tabela nº V, anexa ao mesmo diploma legal.

De acordo com o art. 75 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960,

Maria Eridan Gomes Barreto para exercer o cargo de Escrevente Juramentado da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 87, nº V da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960,

Humberto de Oliveira para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial de Justiça da Justiça do Distrito Federal, criado pelo art. 48 da referida Lei nº 3.754, conforme consta da Tabela nº V, anexa ao mesmo diploma legal.

De acordo com o art. 75 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960,

Para exercerem o cargo de Escrevente Auxiliar da Justiça do Distrito Federal:

- 1) Ivis Glória Lopes Guimarães
- 2) José de Jesus Campos
- 3) José Medeiros Teixeira
- 4) Carmencita Neiva Alves
- 5) Raimundo Regal Pereira

## MINISTÉRIO DA GUERRA

## DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve

## PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de General-de-Exército, o General de Divisão (1G-99.225) — Inimá Siqueira e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, em face do Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 5.782 de 1958, do então Distrito Federal, promovê-lo na inatividade ao posto de Marechal, na forma dos arts. 54 inciso I e 58, da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve:

## CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 77 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Francisco Bastos de Carvalho Mota, ocupante do cargo da classe O da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de São Luiz, símbolo FG-2, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

## DESIGNAR:

Joaquim de Souza Martins, ocupante do cargo da classe "O" da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de São Luiz, símbolo FG-2, do Quadro Permanente do mesmo Ministério vaga em virtude da dispensa de Francisco Bastos de Carvalho Mota.

## DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.457-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Euanerges Netto Ribeiro, no cargo da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 18-E, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

## CONSIDERAR APOSENTADO, COMPULSÓRIAMENTE

Tendo em vista o que consta do Processo nº 289.636-00, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

A partir de 26 de outubro de 1960, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Carlos Pinto de Castro, no cargo da Série de Classes de Oficial de Administração, Nível 16-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

## TORNAR SEM EFEITO

A nomeação de Teócritio Guanais Gomes para exercer o cargo de Almo-xarife, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, em caráter interino lotado no Estado da Bahia, em vaga decorrente da exoneração de Josafá Santos Brasil, constante do decreto de 30 de dezembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data;

## NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Teócritio Guanais Gomes para exercer, interinamente, o cargo do Nível 14-A, da Série de Classes de Almo-xarife da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Estado da Bahia, vago em virtude da transferência de Claudionor Barnabé de Siqueira.

## DESIGNAR

De acordo com o artigo 1º do Decreto-lei nº 8.542, de 2 de janeiro de 1946, combinado com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei número 9.687, de 30 de agosto do mesmo ano,

Oswaldo Belo Amorim, ocupante do cargo da classe "O" da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para servir na Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

## TORNAR SEM EFEITO

O decreto de 9 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 10 de janeiro do mesmo ano, que nomeou Arquimedes de Faria para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, classe "A", Nível 12, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Estado de Minas Gerais, em vaga criada pela Lei nº 3.855, de 18 de dezembro de 1960.

## REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 34, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950,

Afrânio Machado Pereira, ocupante do cargo da classe de Escrivão de Coletoria, Nível 12-A — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em São Miguel das Matas, Estado da Bahia, para a Coletoria Federal de Nazaré, no mesmo Estado

## NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Garibaldi Attademo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, classe A, Nível 12, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Estado de Minas Gerais, em vaga criada pela Lei nº 3.855, de 18 de dezembro de 1960.

Arquimedes de Faria para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, classe A, Nível 12, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da promoção de Waldir de Almeida.

Oldack Leal Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, classe A, Nível 12, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Estado da Bahia, em vaga criada pela Lei número 3.855, de 18 de dezembro de 1960.

## DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Publicado no *Diário Oficial* da mesma data

## Retificação

Página 16.376 — 3ª coluna. No Decreto de Nicolau Lucena de Moura:

Onde se lê:  
... lotado em Barreiros, Estado da Paraíba...

Leia-se:  
... lotado em Bananeiras, Estado da Paraíba...

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

## TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 10 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte em que nomeou Azumar Zacarias de Medeiros para exercer, interinamente, o cargo de Telegrafista, classe "A", Nível 12, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional de Pernambuco, na vaga decorrente da promoção de Jorge Leal Gonçalves Pereira.

O decreto de 16 de dezembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte em que nomeou Vicente Máximo de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe "E" da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional da Paraíba, na vaga decorrente da promoção de Jubal Leandro Fernandes.

O decreto de 26 de setembro de 1960 publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte em que nomeou Sílvio Edson Alves Ramos, para exercer, interinamente, o cargo da classe "I" da carreira de Telegrafista do Quadro III Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional de Campanha, na vaga decorrente da promoção de David Alves Martins Filho.

## NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea C, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Egberto de Miranda Henriques para exercer, interinamente, o cargo de Telegrafista, classe "A", Nível 12, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional da Paraíba, na vaga decorrente da promoção de Jorge Leal Gonçalves Pereira.

Rafael Máximo de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Telegrafista, classe "A", Nível 12, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional da Paraíba, na vaga decorrente da promoção de Jubal Leandro Fernandes.

Sílvio Edson Alves Ramos para exercer, interinamente, o cargo de Telegrafista, classe A, Nível 12, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional de Campanha, na vaga decorrente do falecimento de José Augusto da Silva.

## NOMEAR

Para o Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para exercerem, interinamente, o cargo de Inspetor de Linhas Telefônicas 16 (Código CT-209 — Nível 16) em vaga decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

1) Adyr Guimarães, lotado no Estado da Guanabara;

2) José Matos da Silva, lotado no Estado do Maranhão;

3) Eurico Rodolfo de Araújo, lotado no Estado de Pernambuco.

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para exercerem, interinamente, o cargo de classe A, nível 12, da série de classes de Oficiais de administração, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação no Estado da Guanabara:

Maria Estela Saraiva Leite  
José Leal Barbosa  
João Augusto de Andrade  
Evelyn Bren.

#### DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

##### Retificação

Página 264 — 2ª coluna  
Onde se lê: Adelino Rafael Lutz, na vaga... — Leia-se: Adelino Rafael Lins, na vaga...

Diário Oficial de 16 de janeiro de 1961

#### DECRETO DA MESMA DATA

Página 429 — 1ª coluna  
Onde se lê: Odilon Arantes da Costa para exercer... — Leia-se: Odilon Arantes da Costa para exercer...

#### DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

Publicado no Diário Oficial da mesma data

##### Retificação

Pág. 525 — 3ª Coluna  
Onde se lê: Antônio de Araújo Rossi — Leia-se: Antônio de Araújo Rossi.

#### DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

##### Retificação

Página 264 — 4ª coluna — Onde se lê: r) DR — Recife — Carivaldo Lima Santos... e José Resende de Almeida, na vaga da promoção de Sérgio Augusto Velleroy Schneider.

Leia-se: r) DR — Sergipe — Carivaldo Lima Santos... e José Resende de Almeida, na vaga da promoção de Sérgio Augusto Velleroy Schneider.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve: DESIGNAR:

De acordo com o art. 71 da Lei 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, combinado com os arts. 88, 89 e 138 do Regulamento do Ensino Industrial aprovado pelo Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959, alterado pelo de nº 47.258, de 17 de novembro de 1959,

Para constituírem o Conselho de Representantes da Escola Industrial Decodora da Fonseca:

1) O professor Euridice Martins da Silva como representante do corpo docente, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o Professor Irineu José da Silva;

2) O professor da Escola de Engenharia de Alagoas, Antônio Mário Mafra, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o Professor J. J. Tavares Lira;

3) O Dr. Fernando Cardoso Gama, como representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 2ª Região, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, o Dr. Milton Leite Soares;

4) O industrial Humberto Paiva, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, José Lages Fiufo;

5) O industrial Cicero Toledo, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, Joaquim Gonçalves;

6) O educador Joaquim Leão, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, Laurinda Vieira Mascarenhas.

Para constituírem o Conselho de Representantes da Escola Técnica de São Luis, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura:

1) O professor Urbano de Araújo Franco, como representante do corpo docente, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o Professor Afonso Celso de Melo;

2) O Dr. José Guimarães Casal, como representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 1ª Região, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, o Doutor Domingos de Freitas Diniz Neto;

3) O industrial Cesar Alexandre Aboud, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, Manoel Lages Castelo Branco;

4) O industrial Haroldo Corrêa Cavalcanti, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, Ernani Maia Pereira;

5) O industrial José Giorceli Costa, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, Remy Archer da Silva;

6) O educador José da Silva Rosa, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, José de Ribamar Carvalho.

#### DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve

##### NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Elderson Moreira Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino, 16-A (Código EC-401.16-A) do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria de Lourdes Pedigão Medeiros da Fonseca para exercer interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino, 16-A (Código EC-401.16-A) do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura.

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Eni Mazala, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-401.16-A), em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado no Estado de Minas Gerais.

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) José Israel Vilar, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado da Paraíba

2) Humberto Carlos de Oliveira e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda 8-A (Código GL-

401-8-A), lotado no Estado de Minas Gerais.

##### TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 13 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, que nomeou Ural Prazeres para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Educação, 17-A (Código EC-701-A) do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura.

##### NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ural Chaves da Costa Prazeres para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Educação 17-A (Código EC-701-17-A), para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura.

##### TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 20 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, na parte que nomeou para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Educação 17-A (Código EC-701-17-A) em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Zilá Aparecida Machado Cerdeira, lotada no Estado de São Paulo.

##### NOMEAR:

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para exercerem, interinamente, o cargo de Técnico de Educação 17-A (Código EC-701-17-A), em vagas decorrentes da aplicação da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960:

1) Calo Márcio Fonseca Fernandes, lotado no Estado de Minas Gerais;

2) Elma de Barros Neiva, lotada no Estado da Guanabara;

3) Zeneida de Medeiros, lotada no Estado da Guanabara;

4) Rômulo João Finamore, lotado no Estado do Espírito Santo;

5) Alayde Alves Cabral, lotado no Estado da Guanabara.

Para o Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para exercerem, interinamente, o cargo de Guarda A-8 (Código GL-203-8-A), em vagas decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

1) Antonio Block, lotado no Estado da Guanabara;

2) Nestor Feliciano Gomes, lotado no Distrito Federal;

3) Marcos Antonio dos Santos, lotado no Estado de Minas Gerais.

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para exercerem, interinamente, o cargo de Servente 5 (Código GL-104-5), em vagas decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

1) Izabel Gomes Gonçalves, lotada no Estado de Minas Gerais;

2) Arminda Alves Aguiar, lotada no Estado de Minas Gerais.

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para exercerem, interinamente, o cargo de Taquígrafo 14-A (Código AF-401-14-A), em vagas decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

1) Creusa Rabelo de Melo, lotada no Estado da Guanabara;

2) Terezinha de Jesus Lins Barral, lotada no Estado da Guanabara.

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para exercerem, interinamente, o cargo de Escrevente-dactilógrafo 7 (Código AF-204-7), em vagas decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

1) Neyde Gonçalves Cordeiro, lotada no Estado de São Paulo;

2) Dilma Nassif, lotada no Estado de São Paulo;

3) Sérgio Carlos Magno, lotado no Estado da Guanabara;

4) Sérgio Lomba Guimarães, lotado no Estado da Guanabara;

5) Delva de Oliveira, lotada no Estado de Minas Gerais;

6) Josefa Katia Laurindo de Albuquerque, lotada no Estado de Alagoas;

7) João Bernardo do Rêgo Valença, lotado no Estado de Pernambuco;

8) Gláucio Fernando Rodrigues Paiva, lotado no Estado de Pernambuco;

9) José Alves de Castro, lotado no Estado de Pernambuco;

10) Edísio Rezende, lotado no Estado de Pernambuco;

11) Luiz Andrade Freire, lotado no Estado de Pernambuco;

12) Hélio de Oliveira Sena, lotado no Estado da Guanabara;

13) Stael Lúcia Alves Peito, lotado no Estado de Minas Gerais;

14) Germina Pinheiro Costa, lotada no Estado de Minas Gerais;

15) Terezinha do Menino Jesus Teixeira de Carvalho, lotada no Estado da Guanabara;

16) José Mendes da Rocha Filho, lotado no Estado do Rio de Janeiro;

17) Zenita Baima, lotada no Estado da Guanabara;

18) Rafael Cupello, lotado no Estado do Rio de Janeiro;

19) Maria Coracy Almeida, lotada no Estado de Minas Gerais;

20) Vânia Barcelos, lotada no Estado de Minas Gerais;

21) Wilson da Silva, lotado no Estado da Guanabara.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Aluisio Raymundo de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Locutor 11-A (Código EC-309-11A) do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 57 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

1) Maria Aparecida Assunção de Souza para exercer o cargo de Assistente de Ensino Superior 17 (Código E.C. 503-17), no Curso de Odontologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro;

2) Sidney Johnson da Costa Ramos Sharp para exercer o cargo de Assistente de Ensino Superior 17 (Código E.C. 503-17), no Curso de Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro;

3) Ignez Arnouck Francioli para exercer o cargo de Assistente de Ensino Superior 17 (Código E.C. 503-17), no Curso de Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro;

4) Antônio Ribas para exercer o cargo de Assistente de Ensino Superior 17 (Código E.C. 503-17) no Curso de Farmácia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro;

5) Dulce Gomes Dafflon para exercer o cargo de Assistente de Ensino

Superior 17 (Código E.C. 503-17) no Curso de Farmácia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro;  
6) Guanahyro Fraga Motta para exercer o cargo de Assistente de Ensino Superior 17 (Código E.C. 503-17) no Curso de Farmácia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

**NOMEAR**

Para o Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para exercerem, interinamente, o cargo de Escrevente-dactilógrafo 7 (Código AF — 204-7), em vagas decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1950:

- 1) Alberto Faria Gavini, lotado no Estado do Espírito Santo;
- 2) Antônio Carlos Guasoni, lotado no Estado do Rio de Janeiro;
- 3) Augusta Celeste Castro, lotada no Estado de Minas Gerais;
- 4) Haroldo Guerra Lage, lotado no Estado de Minas Gerais;
- 5) Nataria de Araujo, lotada no Estado de Minas Gerais;

- 6) Fernando Vidigal Silva Araujo, lotado no Estado de Minas Gerais;
- 7) Jair Fraga, lotado no Estado da Guanabara;
- 8) Elza Terezinha dos Santos, lotada no Estado de Minas Gerais;
- 9) Flor de Maio Bogeia Serra, lotada no Estado de Minas Gerais;
- 10) Maria Caide Serra Pierre Carneiro, lotada no Estado de Minas Gerais;

11) Elza Fressio Caputo, lotada no Estado da Guanabara;

12) Maria da Glória Travassos de Moraes, lotada no Estado da Guanabara;

13) Maria da Glória Travassos de Moraes, lotada no Estado da Guanabara;

13) Maria Auxiliadora Camilho de Andrade, lotada no Estado da Guanabara;

14) Maria Alice da Conceição Gomes, lotada no Estado do Maranhão;

15) Geraldo Sodré Campos, lotado no Estado do Maranhão;

16) Deodoro Ferrão Chaves, lotado no Estado do Rio Grande do Sul;

17) Eracmo Alonso da Cunha, lotado no Estado do Rio Grande do Sul;

18) Crispim Ferreira Sales, lotado no Estado da Bahia;

- 19) Dionísio de Souza Martins, lotado no Estado da Bahia;
- 20) Ledia Victorino Barbosa, lotada em Brasília.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve

**NOMEAR**

De acordo com o Art. 6º da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951,

Jesus Barros Boquady, para exercer a função de representante da Imprensa, na Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado de Goiás.

Joaquim Brandão para exercer as funções de representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas, na Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado de Goiás.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve

**EXONERAR:**

O Tenente-Coronel Aviador — Francisco Alfredo Gouvêa Horcades, das funções de Comandante do Destacamento de Base Aérea de Santos.

O Tenente-Coronel Aviador — Ary Sáião Carneira Bastos Filho, das funções de Comandante do Destacamento de Base Aérea de Campo Grande.

**NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

O Tenente-Coronel Aviador — Nascimento Nunes Leal Junior, para exercer as funções de Comandante do Destacamento de Base Aérea de Santos.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**— Exposição de Motivos:**

PR 1.911-61 — Nº B-124, de 19 de janeiro de 1961. Submete processo em que PEDRO ISAIAS CORRÊA, JOSÉ ALBINO JESUS SANCHES, IVAN VILLELA DA SILVA, LUIZ DE FREITAS COUTINHO, WALDOMIRO BAPTISTA DO PATROCÍNIO, GILSON DA SILVA AZEVEDO, GERALDO MIRANDA PAES, GERALDO PINTO DA SILVA, FERNANDO ISAIAS CORRÊA, SETTIMIO MONTANO, AUSTREGEILO DE SOUZA MACHADO, EFIGÊNIO OUIROPRETANO HORTA, LUIZ PEREIRA DE FARIA, ALFREDO DE MORAES GUIMARAES, MOACYR DE MORAES OLIVEIRA, ARY CARDOSO, ABELARD TEIXEIRA DE CARVALHO, MANOEL ANTONIO DOS SANTOS e NEY RANGEL PACHECO, todos servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil, ocupantes de cargos de Tesoureiro-Auxiliares em vagas ocorridas por aposentadoria ou transferência de outros servidores, pleiteiam sua efetivação nos referidos cargos, com fundamento no art. 12, da Lei nº 3.826, de 1 de dezembro de 1960. — “Defiro, em 21-1-61”. (Rest. processo ao MVOP., em 23-1-61).

**— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**— Exposição de Motivos:**

PR 1.910-61 — Nº 63, de 16 de janeiro de 1961. Submete processo em que ARYLO AGUIAR DE HOLANDA, Assistente de Ensino Superior, lotado na Escola de Engenharia da Universidade do Ceará e em exercício no Instituto de Pesquisas Econômicas da mesma Universidade, solicita autorização para afastar-se do país, pelo prazo de um ano, sem ônus para os cofres públicos, a fim de, usufruindo bolsa concedida pela Organização dos Estados Americanos, participar, em Santiago do Chile, do IX Curso do “Centro Interamericano de Enseñanza Estadística Económica y Financiera”. — “Defiro, na forma desta Exposição 17-1-61”. (Rest. proc. ao MEC., em 23-1-61).

**— DESPACHO DO GABINETE CIVIL**

**— Portaria:**

PR 1.914-61 — Nº 18, de 21 de janeiro de 1961. Manda incluir servidor na lotação de Brasília.

**PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 1961**

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve mandar incluir na lotação dos servidores da Presidência da República, em Brasília, o Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-5, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Murinho Maia, a partir de 4-1-1961. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

**COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL**

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Executivo da “Comissão do Plano do Carvão Nacional”, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na letra e do art. 4º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, e de acordo com o parágrafo

único do art. 1º da mesma lei, resolve designar para exercerem, em comissão, as funções de chefia, a partir de 2 de janeiro de 1961, os seguintes servidores:

Engenheiro Mario Victor Cardozo Monteiro — Chefe da Divisão de Estudos e Projetos.

Engenheiro Haroldo Braga Cruzeiro — Chefe da Seção de Pesquisas Geológicas.

Engenheiro Carlo Panaro — Chefe da Seção de Transportes.

José Berman — Chefe da Seção de Estatística.

José Luciano Jaques de Moraes — Assessor Jurídico.

José Diogo Pereira — Chefe da Seção de Contrôlo, da Divisão de Administração.

Josemar Batista Leite — Chefe da Seção do Pessoal e Material, da Divisão de Administração.

Lucy Ferreira Lopes — Chefe da Seção de Comunicações, da Divisão de Administração.

Kleber Ramos de Araujo Goes — Encarregado do Serviço de Importa-

ções e Exportações, da Divisão de Administração.

Alberto Conceição de Oliveira — Representante em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

**PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1961**

O Diretor Executivo da “Comissão do Plano do Carvão Nacional”, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na letra e do art. 4º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, e de acordo com o parágrafo único do art. 1º da mesma lei, resolve:

Nº 3 — Designar o Chefe da Seção de Pesquisas Geológicas, Engenheiro Haroldo Braga Cruzeiro, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Divisão de Administração, a partir de 2 de janeiro de 1961.

Nº 4 — Designar o Chefe da Seção de Contrôlo, da Divisão de Administração, Sr. José Diogo Pereira, para responder, cumulativamente, pela Tesouraria, a partir de 2 de janeiro de 1961. — *Annibal Alves Bastos*, Diretor Executivo.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 20-1-1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo 39.239, de 1959, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 163, item II, do Decreto 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 6-B — Declarar que a reforma concedida pela Portaria nº 391-M, de 16 de outubro de 1959, publicada no Diário Oficial de 17 dos mesmos meses e ano, ao soldado da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, Anastácio de Castro Lopes, deve ser considerada

na graduação de cabo-correio, especialidade que possuía na atividade.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o art. 79, item I, do Regimento do Serviço de Assistência a Menores, aprovado pelo Decreto 42.510, de 26 de outubro de 1957, resolve:

Nº 7-B — Designar Nelson de Souza e Silva, Médico, classe B, nível 18, Grupo Ocupacional TC-800-Medicina, deste Ministério, exercendo a função gratificada (FG-2) de Chefe da Divisão de Saúde do Serviço de Assistência a Menores, para substituir o Diretor da aludida Repartição, durante os seus impedimentos eventuais, até 30 dias. — *Armando Falcão*.

COMISSÃO DE ASSUNTOS TERRITORIAIS

ATA DA 24.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1960

As 14h 30m do dia 24 de agosto de 1960, na sala das sessões da CAT, sob a Presidência do Dr. Geraldo de Rezende Martins reuniu-se a Comissão de Assuntos Territoriais com a presença dos membros Dr. Wanderbilt de Barros e Comandante Guilherme Studart. Justificada nos termos do art. 8.º, letra "c", do Regulamento Interno da CAT a ausência do Dr. Monteiro Filho e do Sr. Benedito Coutinho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, e não havendo expediente a despachar passou-se a matéria da Ordem do Dia que constou do Processo n.º 30.000-60 referente a pedido de suplicação de crédito formulado pelo Governo de Rondônia. O relator, Dr. Geraldo de Rezende Martins, manifestou-se favoravelmente à concessão das suplementações pleiteadas e por que se remetesse, com a maior urgência, o processo à Divisão do Orçamento. O Dr. Wanderbilt de Barros manifestou-se favoravelmente às suplementações pedidas, com exceção da suplementação para a Subconsignação 1.1.09 — Ajuda de custo por considerar que, nessa época do ano, já não pode haver transferência, porquanto a Lei Eleitoral não permite a transferência três meses antes ou depois das eleições, não podendo assim, haver movimentação de pessoal que justifique uma suplementação de 80% sobre a importância constante da Lei de Meios. O Comandante Studart votou de acordo com a concessão de todas as suplementações pleiteadas, ressaltando que em relação à quantia pedida para ajuda de custo opinava favoravelmente, tendo em vista os trabalhos que estão sendo executados pelo Governo do Território e os esclarecimentos prestados pessoalmente pelo Governador relativamente à movimentação de pessoal que tais trabalhos exigem. Destarte, por maioria de votos, a CAT manifestou-se favoravelmente a todas as suplementações pleiteadas pelo Governo de Rondônia. Foi então a sessão encerrada às 15h 30m, tendo o Sr. Presidente convocado sessão extraordinária para o dia seguinte, às 14h 30m a fim de dar prosseguimento ao exame de planos de aplicação do Território do Amapá. E para constar, eu Maria Berenice Batista, Secretária, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada pelos membros presentes. — Geraldo de Rezende Martins. — Wanderbilt Duarte de Barros. — Guilherme E. Studart.

ATA DA 30.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1960

As 14h 30m do dia 25 de agosto de 1960, na sala das sessões da CAT, sob a presidência do Dr. Geraldo de Rezende Martins reuniu-se a Comissão de Assuntos Territoriais com a presença dos membros Dr. Wanderbilt de Barros e Comandante Guilherme Studart. Justificada nos termos do art. 8.º, letra "c", do Regulamento Interno da CAT a ausência do Dr. Monteiro Filho e do Sr. Benedito Coutinho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente chamou a si a tarefa de relatar os Procs. 37.766-60 e 30.778-1960 referentes a pedidos de suplementação de créditos formulados pelo Governador do Território do Rio Branco. Na Ordem do Dia, foi examinado o Proc. n.º 22.710-60 referente a plano de aplicação da dotação orçamentária de Cr\$ 6.890.000,00 distribuída ao Território do Amapá e conta da Subconsignação 4.1.03 — Proseguimento e conclusão de obras, itens 12 — Proseguimento das obras de abastecimento d'água de Macapá — Cr\$ 2.000.000,00; 14 — Proseguimen-

to das obras do serviço de esgotos de Macapá — Cr\$ 1.500.000,00; 15 — Proseguimento das obras do serviço de esgotos para águas pluviais em Macapá — Cr\$ 80.000,00; 16 — Proseguimento da construção do Muro de Arrimo para a frente da cidade de Macapá — Cr\$ 700.000,00; 29 — Serviços de desobstrução e limpeza dos rios — Cr\$ 300.000,00 e 36 — Proseguimento das obras de abastecimento de água de Calçoene — Cr\$ 1.500.000,00. Em relação ao item 12 — Proseguimento das obras do serviço de esgotos de Macapá, o relator, Dr. Wanderbilt de Barros, ressaltou que o plano apresenta-se elavado de omissões e que dele nada se pode deduzir a não ser que Macapá precisa de água, o que seria bastante para aprovar o plano puro e simplesmente, mas há indagações que o Território terá de responder; concluindo, o relator foi de parecer que o Governador deveria ser cientificado das falhas e convidado a esclarecer se os poços são parte de um programa efetivo e porque não foi tomado em conta o fato apontado no item 7 da informação de fls. 8 do Processo. Com esse pronunciamento concordaram os membros presentes. Quanto ao item 14 — Proseguimento das obras do serviço de esgotos de Macapá — Cr\$ 1.500.000,00, o relator manifestou-se pela aprovação do plano, com o que concordaram, unanimemente, os membros presentes. Sobre o item 15 — Proseguimento das obras do serviço de esgotos para águas pluviais em Macapá, o relator foi de parecer que se poderia aceitar o presente plano nas dever-se-ia esclarecer o Governador de que deve assentar o trabalho com maior objetividade, pois que a CAT só poderá concordar com a concessão de novos pedidos ante a realização do plano de expansão; com esse parecer concordaram unanimemente os membros presentes. Com referência ao item 16 — Proseguimento e construção do muro de arrimo para a frente da cidade de Macapá — Cr\$ 700.000,00, o relator foi de parecer que se poderia conceder o recurso indagando-se porém: a) quantos metros serão construídos; b) qual a altura e espessura do muro; c) que objetivos tem esse muro; e d) por que fez cair a percentagem de contribuição previdenciária sobre o preço total dos serviços, com o que concordaram, unanimemente os membros presentes. Relativamente ao item 29 — Serviço de limpeza e desobstrução de rios, o relator propôs que fossem solicitados esclarecimentos convincentes a respeito do programa que realizará o Governador Territorial, antes de aprová-lo, sugestão essa que foi aceita, unanimemente. Finalmente, em relação ao item 36 — o relator manifestou-se pela aprovação do plano, devendo o Governador ser cientificado de que deverá discriminar a despesa com mão de obra e material e fazer incidir a contribuição previdenciária apenas sobre a despesa com pessoal, com o que concordaram, unanimemente, os membros presentes. Concluída a votação da matéria, foi a sessão encerrada às 15h 45m, tendo antes o Sr. Presidente convocado sessão extraordinária para o dia seguinte às 14h 30m a fim de serem examinados os pedidos de suplementação de crédito formulados pelo Governador do Rio Branco, tendo em vista a urgência da matéria. E eu, Maria Berenice Batista, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos membros presentes. — Geraldo de Rezende Martins. — Wanderbilt Duarte de Barros. — Guilherme E. Studart.

ATA DA 31.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1960

As 14h 30m do dia 26 de agosto de 1960, na sala das sessões da CAT, sob a Presidência do Dr. Geraldo de Rezende Martins reuniu-se a Comissão

de Assuntos Territoriais com a presença dos membros Dr. Wanderbilt de Barros e Comandante Guilherme Studart. Justificada nos termos do art. 8.º, letra "c" do Regulamento Interno da CAT a ausência do Dr. Monteiro Filho e Sr. Benedito Coutinho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente assinou ofícios dirigidos ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional, remetendo cópias de plano de aplicação do Território do Amapá já aprovado pelo Sr. Ministro e chamou a si a tarefa de relatar o Processo número 49.495-58 referente a situação do Território de Rondônia. Na Ordem do Dia, foram examinados os seguintes processos: 1) 30.766-60 referente ao pedido de suplementação de crédito formulado pelo Governador do Território Federal do Rio Branco para as Subconsignações 1.1.09 — Ajuda de custo; 1.1.10 — Diárias; 1.1.11 — Substituições; 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários e 1.1.26 — Gratificação de representação; o relator, Dr. Geraldo de Rezende Martins, manifestou-se favoravelmente às suplementações solicitadas, sendo esse parecer aprovado por maioria de votos; o Dr. Wanderbilt de Barros manifestou-se contrariamente às suplementações solicitadas para as subconsignações 1.1.09 e 1.1.26; 2) Processo número 30.778-60 referente a pedido de suplementação de crédito formulado pelo Governador do Território do Rio Branco para a subconsignação 2.2.02 — Extranumerários aposentados. O relator, Dr. Geraldo de Rezende Martins, manifestou-se favoravelmente à suplementação solicitada, sendo esse parecer aprovado unanimemente. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Dr. Wanderbilt de Barros pediu a palavra e leu parecer que elaborara, ressaltando a necessidade de planejamento para os Territórios dentro da capacidade de financiamento do Tesouro Nacional, sugerindo que a CAT adote as seguintes medidas: "1) providencie meios para a realização de planejamento global de cada Território e consequentemente a ordenamento de trabalho; 2) reclame a necessária maneira de informações para manter na CAT um cadastro atualizado do que se fez e do que se fará; 3) pleiteie o concurso para sua indispensável acessória técnica de um engenheiro civil, um economista, um agrônomo, um veterinário, a fim de que com tais profissionais possa melhor produzir a missão que tem quanto aos Territórios Federais em relação com os encargos e responsabilidades do Governo da União". O parecer foi aprovado unanimemente, ficando decidido que deveria o mesmo constituir processo a ser encaminhado à consideração do Sr. Ministro. Foi então a sessão encerrada às 15h 45m. E eu, Maria Berenice Batista, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes. — Geraldo de Rezende Martins. — Wanderbilt Duarte de Barros. — Guilherme E. Studart.

TÉRMO DE ATA

As 14h 30m do dia 29 de agosto de 1960 compareceram a Sala das Sessões da CAT os membros Drs. Geraldo de Rezende Martins e Wanderbilt de Barros e o Representante do Diretor-Geral do D.I.J., Dr. Belisário Leite de Andrade Neto, deixando de comparecer nos termos do art. 8.º letra "c" do Regulamento Interno da CAT o Comandante Guilherme Studart, o Doutor Benedito Coutinho e o Dr. Monteiro Filho. O Sr. Presidente assinou telegrama dirigido ao Governador do Território do Amapá, solicitando informações sobre prosseguimento da garagem territorial e sobre campo de pouso da cidade do Amapá e Ofício do Diretor-Geral do Departamento de Portos, Rios e Canais sobre as obras do Pórt de Macapá. Em seguida, foi determinado o arquivamento dos processos n.ºs. 23.957-58, referente a alteração do

Quadro de Pessoal do Território do Acre e 42.838-59 referente a modificação do Quadro do Pessoal e Tabelas de Extranumerários e Funções Gratificadas do Território de Rondônia. O Dr. Geraldo de Rezende Martins chamou a si a tarefa de relatar os processos 15.323-60 referente a plano de aplicação da dotação orçamentária de Cr\$ 1.000.000,00 distribuída ao Território do Acre e conta da Subconsignação 4.1.03 — Proseguimento e conclusão de obras, item 17 — Mercado de Cruzeiro do Sul e Processo n.º 37.084-59 referente a requisição de funcionária do Território do Amapá. Não havendo número, nem matéria urgente na Ordem do Dia, deixou de ser realizada a sessão. E, para constar eu, Maria Berenice Batista, Secretária, lavrei o presente Termo de Ata que vai assinado pelos membros presentes e pelo Representante do Diretor-Geral do Departamento do Interior e da Justiça. — Geraldo de Rezende Martins. — Wanderbilt Duarte de Barros. — Belisário Leite de Andrade Neto.

ATA DA 24.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1960

As 14h 30m do dia 30 de agosto de 1960, compareceram à Sala das Sessões da CAT o Dr. Geraldo de Rezende Martins, o Dr. Wanderbilt de Barros e o Representante do Diretor-Geral do D.I.J., Dr. Belisário Leite de Andrade Neto. Justificada nos termos do Art. 8.º, letra "c" do Regulamento Interno da CAT, a ausência do Doutor Monteiro Filho, Comandante Studart e Sr. Benedito Coutinho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, os dois membros presentes, considerando que havia matéria urgente na Ordem do Dia decidiram examinar os respectivos processos e encaminhá-los à consideração do Sr. Ministro. Destarte, foram apreciados: 1) Processo número 15.323-60 referente a plano de aplicação da dotação orçamentária de Cr\$ 1.000.000,00 distribuída ao Território do Acre e conta da Subconsignação 4.1.03 — Proseguimento e conclusão de obras, item 17 — Mercado de Cruzeiro do Sul. O relator, Doutor Geraldo de Rezende Martins, manifestou-se pela aprovação do plano, tendo o Dr. Wanderbilt de Barros concordado com a aprovação do plano, e o relator; 2) Processo n.º 37.084-59 referente a requisição de funcionária do Território do Amapá; o relator, Dr. Geraldo de Rezende Martins, foi de parecer que se devia oficializar o Ministério da Agricultura, comunicando-se a impossibilidade do atendimento do pedido, com o que concordou o Dr. Wanderbilt de Barros. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 15h 30m. E eu, Maria Berenice Batista, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros presentes e pelo Representante do Diretor-Geral do Departamento do Interior e da Justiça. — Geraldo de Rezende Martins. — Wanderbilt Duarte de Barros. — Belisário Leite de Andrade Neto.

TÉRMO DE ATA

As 14h 30m do dia 31 de agosto de 1960, compareceram à Sala das Sessões da CAT o membro Dr. Geraldo de Rezende Martins e o Representante do Diretor-Geral do D.I.J., Doutor Belisário Leite de Andrade Neto, deixando de comparecer nos termos do art. 8.º, letra "c", do Regulamento Interno da CAT, o Comandante Guilherme Studart, o Doutor Francisco Monteiro de Almeida Filho e Wanderbilt Duarte de Barros e o Senhor Benedito Coutinho. Não havendo número para deliberar, deixou de ser realizada a sessão. E, para constar eu, Maria Berenice Batista, Secretária, lavrei o presente termo de ata que vai assinado pelo membro presente e pelo Representante do Diretor-Geral do D.I.J. — Comandante de Rezende Martins. — Belisário Leite de Andrade Neto.

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.**

Em 19 de dezembro de 1960

Nº 214 — S.C.B. 2.274-60 — S. C. 191.423-60 — Ac 1º Secretário da Câmara dos Deputados. — Esclarecimento, em atenção ao Requerimento número 238, de 1960, do Sr. Deputado Vasco Telles Torres, que, apesar de haver verbas na classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria, em número suficiente para aproveitamento de todos os candidatos habilitados em concurso, não existem claros de lotação em Coletorias Federais de 4ª ou 5ª classes, no Estado do Rio de Janeiro, o que prejudica as nomeações em aprço.

Nº 315 — S.C.B. 7.467-60 — S. C. 318.929-60 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados. Transmissão de cópias dos esclarecimentos prestados pela Superintendência da Moeda e do Crédito a respeito do Requerimento nº 1.370, de 1960, do Sr. Deputado Adahil Barreto, sobre autorização concedida pela referida Superintendência, para funcionamento de uma agência do Bank of Boston na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 318 — P. R. 39.282-60 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando a Mensagem nº 503, de 5 de dezembro corrente, acompanhada da Exposição de Motivos nº 523, de 22 de novembro último, do Ministério da Agricultura, e do projeto de lei que autoriza a abertura, por aquela Secretaria de Estado, do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, para atender a trabalhos de aproveitamento do Vale dos Rios Jequitinhonha e Brumado, bem como os respectivos afluentes.

Nº 319 — P. R. 39.671-60 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados. Encaminhando a Mensagem nº 505, de 7 do corrente mês, acompanhada da Exposição de Motivos número DC/DO/113/303.31, de 25 de novembro findo, do Ministério das Relações Exteriores e do Projeto de Lei que autoriza a abertura, por aquela Secretaria de Estado do crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para atender às despesas de qualquer espécie, decorrentes da posse do futuro Presidente da República.

Nº 320 — P. R. 40.223-60 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando a Mensagem número 518, de 13 do corrente, acompanhada da Exposição de Motivos nº 859-B, de 5 do mesmo mês, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, àquele Ministério, o crédito suplementar de Cr\$ 20.619.360,00, em reforço da dotação atribuída pelo Orçamento vigente, no Título 15, ao Departamento Federal de Segurança Pública (atual Departamento Estadual de Segurança Pública), na Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.15 — Gratificação de função.

Nº 321 — P. R. 35.946-60 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminhando a Mensagem número 516, de 12 do corrente mês, acompanhada da Exposição de Motivos nº B 971-GM, de 21 de novembro findo, do Ministério da Viação e Obras Públicas e do projeto de lei que autoriza a abertura, por aquele Ministério, em favor da Rede Ferroviária Federal S. A., do crédito especial de Cr\$ 240.000.000,00, para fazer face ao pagamento do abono e outras despesas do pessoal da Viação Férrea do Rio Grande do Sul no período de setembro a dezembro de 1960.

**Retificação**

No Diário Oficial de 17 de dezembro de 1960.

Na página 16.064, na 1ª coluna. Onde se lê: no processo S. C. ... 102.987-60 — Said José Saidy ... qual já fora emitida...

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Leia-se: ... a qual já fora emitida...

Onde se lê: no processo S. C. ... 102.987-60, na 2ª coluna ... razões da Supprocuradoria de folhas ...

Leia-se: ... razões da Subprocuradoria de folhas...

Onde se lê: no processo S. C. ... 102.987-60, 3ª coluna ... Crteira de Exportação ... e Jurídico...

Leia-se: ... Carteira de Exportação... e Jurídico...

Onde se lê: no processo S. C. ... 255.942-60 — S.C.B. 5.188-60 ... com os pareceres...

Leia-se: ... com os pareceres...

Onde se lê: no processo S. C. ... 254.367-60 — S. C. B. 5.069-60 na coluna 2ª ... de acordo com os pareceres...

Leia-se: ... de acordo com os pareceres...

Onde se lê: no processo 254.134-60 — S.C.B. 6.286-60, na 3ª coluna ... fazem certi as certidões...

Leia-se: ... fazem certo as certidões...

Onde se lê: no processo S. C. ... 166.981-60 — S.C.B. 1.310-60, na 3ª coluna.

Omissão: ... parecer de fls. 13, no montante...

Leia-se: ... parecer de fls. 13, autorizo a entrega das apólices de que se trata, no montante...

Onde se lê: no processo S. C. ... 134.619-60 — S.C.B. 4.960-60, na 3ª coluna ... que adotou por seus fundamentos...

Leia-se: ... que adoto por seus fundamentos...

Onde se lê: no processo S. C. ... 292.838-60 — S.C.B. 6.940-60, na 3ª coluna ... e outros...

Leia-se: ... e outras...

Onde se lê: na portaria nº 314, de 15 de dezembro de 1960, no Diário Oficial de 16 de dezembro, na página nº 16.031, na 4ª coluna:

Nº 52 ... Celestina Ferreira de Souza...

Nº 68 ... oneração de Léa Haddad Reis Carneiro...

Nº 70 ... Heleno Silva...

Leia-se: ... Celestina Pereira de Souza...

Nº 68 ... exoneração de Léa Haddad Reis Carneiro...

Nº 70 ... Heleno Silva...

Onde se lê: na portaria 314, de 15 de dezembro de 1960, na página número 16.032, na 1ª coluna:

Nº 74 ... a referência 1 ...

Leia-se: Nº 74 ... a referência 21...

Na 2ª coluna: Onde se lê: Nº 106 ... referncia 20... — Leia-se: Nº 106 ... referncia 20...

Onde se lê: — na 4ª coluna — Nº 122 ... Heleno Silva... — Nº 130 ... Eulália de Almeida Carrido...

Leia-se: Nº 122 ... Heleno Silva... Nº 130 ... Eulália de Almeida Carrido...

Onde se lê: na página 16.033, II por Merecimento, na 2ª coluna:

Nº 26 ... Alzira Alexandrina Spandonari...

Nº 28 ... Augusto Irene Schaller...

Nº 29 ... Ruth Cantisani Damásio...

Nº 39 ... Maria Angelo de Pinho... 4ª coluna Nº 78 ... Carmen de Souza Carneiro ...

Nº 79 ... Carmen de Siusa Carneiro...

Página 16.034, 1ª coluna. Nº 93 ... Odete Duque Estrada... Nº 116 ... Yolanda Ferreira Carneiro...

2ª Coluna. Nº 127 ... Ester Banolisi... Leia-se: Nº 26 ... Almira Alexandrina Spandonari... Nº 28 ... Augusta Irene Schaller...

Nº 29 ... Ruth Cantisano Damasio...

Nº 39... Mário Angelo de Pinho... 4ª Coluna.

Nº 78 ... Carmen de Souza Carneiro...

Nº 79 ... Carmen de Souza Carneiro...

Página 16.034, 1ª coluna: Nº 93 ... Odete Duque Estrada Alrosa ...

Nº 116 ... Yolanda Pereira Carneiro...

2ª coluna: Nº 127 ... Ester Bendiel... Onde se lê: no processo 246.132-60 — S. C. 248.114-60, na 1ª coluna, na Resolução 190, página, 15.825, de 10 de dezembro de 1960.

Leia-se: ... as normas... ... as normas...

**CONSELHO DE TERRAS DA UNIÃO**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Sr. Presidente do Conselho de Terras da União, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram incluídos na pauta de julgamentos os seguintes processos:

— Nº 178.501-60; — Relator: Conselheiro José Soares de Matos;

— Requerente: Luiz Lemos Caldas; — Assunto: Indenização pelas benfeitorias existentes no sítio "Meu Sossego", em Sepetiba, Estado da Guanabara.

Nº 298.990-59; — Relator: Conselheiro Ademar Barbosa de Almeida Portugal;

— Requerente: Berilo Gomes de Azevedo;

— Assunto: Regularização da situação do terreno situado na Rua General Olimpio, 371, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

— Nº 160.656-60; — Relator: Conselheiro Ademar Barbosa de Almeida Portugal;

— Requerente: Antônio Eurico;

— Assunto: Exame de documentos relativos ao lote nº 13 da Rua Fernanda, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

**Direção Geral da Fazenda Nacional**

**PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 241.706-60, resolve:

Nº 496 — Remover a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ceci Barros Brito, ocupante do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, preenchendo claro existente na lotação a que se refere o Decreto nº 38.873 d 27 de janeiro de 1956. — *Raymundo Brígido Borba, Diretor-Geral.*

**PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961**

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 32 — Remover "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raul de Araújo, Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 16-C, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, da Delegacia

Seccional do Imposto de Renda em Garanhuns (3ª Região) para a Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de Pernambuco (3ª Região), preenchendo o claro decorrente do falecimento de Eymar Ivete Carneiro da Cunha. — *Raymundo Brígido Borba, Diretor-Geral.*

**PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1961**

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 33 — Remover, "ex-officio" no interesse da Administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Conceição Santos de Carvalho Maia, Escriuturária, Nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Minas Gerais para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, preenchendo o claro decorrente da remoção de Dinah Feitosa. — *Raymundo Brígido Borba, Diretor-Geral.*

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 3º do Decreto número 48.117, de 13 de abril de 1960, e a Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960, do Senhor Ministro da Fazenda (D. O. de 23 seguinte), e tendo em vista a indicação feita pelo Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro no processo fichado sob número SCB-10.534-60, resolve:

Nº 34 — Mandar servir em Brasília, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, o Tesoureiro-Auxiliar, símbolo OC-5 — Geraldo Ayque de Meira, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro, para ter exercício no Posto Fiscal Aduaneiro em Brasília. — *Raymundo Brígido Borba, Diretor-Geral.*

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 3º do Decreto número 48.117, de 13 de abril de 1960, e a Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960 do Senhor Ministro da Fazenda (D. O. de 23 seguinte), e tendo em vista o que consta do processo nº SCB-10.534-60, resolve:

Nº 35 — Mandar servir em Brasília, nos termos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 10 de julho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, os Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro — Eliazar do Nascimento e Milton Alves Tostes, lotados na Alfândega do Rio de Janeiro, para terem exercício no Posto Fiscal Aduaneiro em Brasília. — *Raymundo Brígido Borba, Diretor-Geral.*

**PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1961**

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 5.335-60, resolve:

Nº 47 — Remover, "ex-officio" de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria do Carmo Cabral Gravina, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Paranaíba para a Alfândega de Recife, preenchendo o claro decorrente da remoção de Edith Parada Arzo. — *Raymundo Brígido Borba, Diretor-Geral.*

**ORDEM DE SERVIÇO DG-Nº 1-61 DE 8 DE JANEIRO DE 1961**

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resolvido no pro-



cesso fichado neste Ministério sob o nº SC-309.561-59.

Recomenda às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados que diligenciem no sentido de que o suprimento de fórmulas do Selo Adesivo às exatarias federais se faça com presteza, regularidade e em quantidade suficiente de modo a atender, plenamente, às necessidades locais, conforme determinam as normas vigentes. — *Raymundo Brígido Borba*, Diretor-Geral.

**Diretoria das Rendas Internas**

**CIRCULAR Nº 200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à determinação do Senhor Ministro da Fazenda, emitida no processo número 103.977-58, e à vista do despacho ministerial exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 104.703-69 declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, sob a condição de ministrar educação gratuita e aplicar suas rendas integralmente no país, para os respectivos fins, a Associação Brasileira de Educação e Cultura, com sede em São Paulo, S. P., goza de isenção tributária relativamente a:

I — Imposto de Consumo sobre os bens que importar, produzir ou adquirir do fabricante no mercado interno, exclusivamente para uso próprio ou para utilização na distribuição gratuita aos seus assistidos, tendo em vista as suas finalidades;

II — Imposto do selo nos papéis em que for parte, observada a regra de que "havendo mais de um signatário, se algum deles gozar de isenção, o ônus do imposto recairá sobre os demais";

III — Imposto único sobre energia elétrica que consumir em seus estabelecimentos;

Para continuar usufruindo esse favor, fica igualmente a referida entidade obrigada a enviar a esta Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, por intermédio da repartição arrecadadora local, os seguintes elementos relativos ao exercício anterior.

- a) Demonstração Lúcidiosa do movimento financeiro;
- b) Relatório em que figurem, quanto ao Imposto de Consumo, além de outros dados esclarecedores, a quantidade, valor, e espécie dos produtos adquiridos, as firmas fornecedoras e seu endereço;
- c) relação nominal dos estudantes mantidos gratuitamente bem como a denominação e localização dos estabelecimentos em que se acham matriculados, com o respectivo grau de ensino, indicando ainda aqueles beneficiados com bolsa de estudo pagas pelos cofres públicos. — *João da Matta Coelho*, Substituto do Diretor.

**SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, no uso de suas atribuições regulamentares:

Considerando o critério previsto de revisões periódicas da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias com o objetivo de mantê-la sempre atualizada, acompanhando a evolução da técnica e o desenvolvimento da composição das correntes de comércio.

Considerando que em 1958 foi distribuída por este Serviço a 3ª edição da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Considerando que em 1959 foi dado início aos estudos de padronização da Nomenclatura com os itens da Tarifa Brasileira,

Considerando, ainda, o resultado dos estudos da Comissão Permanente da Classificação que funciona junto a este Serviço, resolve:

- Nº 33 — Art. 1º Ficam incluídos os seguintes itens:
- 2.23.35 — Macacuba.
  - 2.29.35 — Caraiá.
  - 2.29.45 — Incenso ou olíbano.
  - 2.29.82 — Carragahem (musgo da Irlanda).
  - 2.32.69 — Bentonita natural.
  - 2.37.62 — Minério de antimônio.
  - 2.63.60 — Fibra de vidro.
  - 2.88.17 — Coque de petróleo.
  - 4.05.13 — Aguardente de cereais (unidade — litro).
  - 5.15.04 — Fluoreto de sódio.
  - 5.15.08 — Fluorsilicatos.
  - 5.17.66 — Carbonato neutro de chumbo.
  - 5.18.73 — Silicato de zircônio.
  - 5.31.37 — Propilenoglicol.
  - 5.31.38 — Sorbitol (sorbita).
  - 5.32.52 — Diacetona álcool.
  - 5.32.56 — Metilisobutilcetona.
  - 5.33.29 — Éteres, seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados, n.e.
  - 5.33.39 — Éteres-álcoois, seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados, n.e.
  - 5.33.66 — Sulfogaiacolato.
  - 5.33.69 — Éteres fenóis, seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados, n.e.
  - 5.33.79 — Acetais, semi-acetais, seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados, n.e.
  - 5.34.44 — Ácido adípico.
  - 5.35.18 — Acetato de amila ou isoamila.
  - 5.37.38 — Qualquer base ou sal sólido para tingimento não especificado, nem compreendido em outro item.
  - 5.37.39 — Aminas, n.e.

- 5.37.59 — Amino-álcoois, amino-fenóis, amino-naftóis, amino-aldeídos, amino-quinomas e semelhantes, n.e.
- 5.37.62 — Ácido barbitúrico (maloniluréia) seus sais e derivados.
- 5.37.64 — Acetil — para — aminosalol (salofeno).
- 5.37.65 — Arilida e arilida substituída do ácido oxamático.
- 5.37.65 — Hexametilenoctetramina, seus sais e derivados.
- 5.37.79 — Imidas, iminas, seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados, n.e.
- 5.37.95 — Adiponitrila.
- 5.39.09 — Fenóis e fenóis-álcoois n.e.
- 5.39.19 — Derivados halogenados sulfonados e nitrados dos fenóis e fenóis-álcoois, n.e.
- 5.39.33 — Derivados de fenotiazina, excl. matéria corante.
- 5.39.33 — Dietilenediamina (piperazina) e seus sais.
- 5.39.45 — Fenildimetil pirazolina — (analgesina), seus sais e derivados, excl. amidopirina.
- 5.39.59 — Compostos heterocíclicos, n.e.
- 5.99.57 — Preparação antioxidante para indústria da borracha.
- 5.99.60 — Preparação catalizadora para "cracking" de petróleo.
- 6.01.86 — Disco e placa de germânio, óxido de cobre e selênio, incl. diodo e transistor ("transistor") de qualquer tipo.
- 6.08.18 — Lâmpadas para cinematógrafos.
- 6.64.15 — prensas para estampar metais.
- 6.78.05 — Corrente para transmissão.
- 6.79.15 — Filtros (excl. filtro prisma).
- 7.19.92. Rolhas.
- 7.31.17 — Papel para desenho.

- 7.45.97 — Fibra ou lã em bloco, colchão, lençol, placa e semelhante com ou sem aglomerante para isolamento de som ou qualquer outro fim ("fiber-glass").
  - 7.72.05 — Fio de aço inoxidável.
  - 7.77.34 — Chave de boca, de caixa, de cruz, de estria, inglesa, de porca e semelhantes.
  - 7.77.35 — Chave de fenda de qualquer tipo.
  - 7.78.68 — Pertences e acessórios.
  - 8.85.10 — Chapues de couro (unidade — nº).
  - 8.48.00 — Calçados de matéria plástica (unidade — pares).
  - 9.98.00 — Donativos.
- Art. 2º Ficam alterados os seguintes itens de Divisão:
- 1.99.40 — para — 1.99.80.
  - 2.35.97 — Espatofluor — para — Espatofluor (fluorita).
  - 2.70.14 — De fígado de bacalhau, em bruto — para — De fígado de bacalhau.
  - 2.70.14 — De fígado de bacalhau, em bruto — para — De fígado de bacalhau.
  - 4.33.00 — Para isenção — para — De are canelada para incubação.
  - 4.48.31 — Casquinhas de sorvete — para — Casquinhas para de sorvetes.
  - 4.75.28 — Massa de tomate — para — Tomate e massa de tomate.
  - 5.11.18 — Enxofre precipitado em leite de enxofre — para — Enxofre precipitado ou leite de enxofre e enxofre coloidal.
  - 5.12.02 — Ácido cloridrítrico — para — Ácido clorídrico.
  - 5.19.49 — Sais e outros compostos orgânicos e inorgânicos de terras raras, n.e. — para — Sais Sais e outros compostos orgânicos e inorgânicos de tório, de urânio e de metais de terras raras, n.e.

- 5.30.21 — para — 5.30.38.
- 5.30.60 — Nitrobenzeno — para — Nitrobenzenos.
- 5.30.91 — Nitrotolueno — para — Nitrotoluenos.
- 5.30.84 — Dinitronaftalenos — para Nitronaftalenos.
- 5.32.41 — para — 5.33.70
- 5.32.42 — para — 5.33.71
- 5.33.40 — para — 5.33.06
- 5.33.50 — para — 5.33.05
- 5.33.54 — para — 5.33.04
- 5.33.99 — Éteres-óxidos, n.e. — para — Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, epóxidos, seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados, n.e.
- 5.37.93 — para — 5.39.40
- 5.39.65 — para — 5.37.58
- 6.01.69 — Válvulas e bicos, n.e. (células fotoelétricas, diodos e triodos de cristal, etc.). — para — Válvulas e tubos, n.e. (células fotoelétricas).
- 6.03.39 — Equipamento elétrico de iluminação e sinalização para automóveis — para — Equipamento elétrico de iluminação e sinalização para veículos a motor, n.e. (exclusivo para aviões e navios).
- 6.03.80 — Equipamento elétrico de iluminação e sinalização para aviões, navios e veículos a motor (exclusivo para automóveis) — para — Equipamento elétrico de iluminação e sinalização para aviões e navios.
- 6.05.20 — Amperímetros, voltímetros, ohmímetros e aparelhos semelhantes — para — Amperímetros, voltímetros, extensômetros, testadores de válvulas e outros aparelhos de medida e indicação.
- 6.09.60 — Reostatos — para — Reostatos e potenciômetros.

## ORDEM DOS ADVOGADOS

— Regulamento. Código de Ética. Caixa de Assistência dos Advogados. Regimentos Internos dos Conselhos Federal e do Distrito Federal.

**DIVULGAÇÃO N.º 557**

**Preço: Cr\$ 35,00**

**A VENDA:**

Beco da Yedra, Av. Rodrigues Alves, 7  
Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal

17.10.62 — Lã de vidro em estopa, preparada em lençóis de lona e costurada com arame — para — Lã mineral ("reck-weel").

7.04.62 — De fios de vidro (nylon) — para — De fios de vidro.

8.07.01 — Elétricas — para — Eletromagnéticas, de pilha e semelhantes.

8.07.21 — Bicos de cobre para gás — para — Bicos de cobre para lâmpadas de gás.

Divisão 4.20 — Peixes frescos, frigorificados ou congelados, inclusive levemente salgados — para — Peixes frescos, frigorificados ou congelados, inclusive vivos e os levemente salgados.

Divisão 4.73 — Agrupamento 4.73.40-49.

Péculas — para — Amidos e féculas, inclusive iaulina.

Divisão 5.33 — Eteres-óxidos e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados para Eteres, peróxidos de álcoois.

Eteres, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, epóxidos, acetais e semiacetais, seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados.

Divisão 6.03 — Agrupamento ..... 6.03.30-39

Equipamento elétrico de iluminação e sinalização para automóveis para Equipamento elétrico de iluminação e sinalização para veículos a motor (exclusive para aviões e navios).

Divisão 6.14 — Agrupamento .... 6.14.00-09.

Motores para automóveis para Motores para veículos a motor (exclusive para aviões).

Art. 3º Ficam extintos os seguintes itens:

2.32.91 — Carbonados ou lavritas.  
5.17.14 — Nitrato de urânio.  
5.17.67 — Hidrocarbonato de chumbo (alvaide de chumbo).  
5.32.51 — Policetonas.  
5.55.96 — Nafóis, suas bases e sais.  
6.01.83 — Eletrônicos ou termiônicos.  
6.01.87 — Especiais.  
8.07.06 — De magneto.

Art. 4º Ficam alteradas as unidades dos seguintes itens:

6.02.67 — kg. para nº  
6.02.69 — kg. para nº  
6.14.99 — kg. para nº  
7.78.65 — kg. para nº  
7.78.67 — kg. para nº

Art. 5º O disposto na presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961. — Augusto de Bulhões, Diretor.

19. Manoel Ramos de Freitas	100,00
20. Epídio Augusto de Carvalho	100,00
21. Mario Cunha	100,00
22. Josaphat Lanzellote	100,00
23. Patrocínio Corrêa de Ramos	100,00
24. Américo Violante	100,00
25. Francisco de Lima Neto	100,00
26. Arquimedes Lauro da Mata	100,00
27. Rubens de Barros	100,00
28. Manoel de Araújo Moraes	100,00
29. Domingos Antônio Mascia	100,00
30. José Silva	100,00
31. Timotheo Brasileiro da Silva	100,00
32. Nestor Rodrigues Abrantes	100,00
33. Antônio Augusto Melo Muzinho	100,00
34. Euclides Gonçalves da Costa	100,00
35. Melchisedeck da Santa Cruz Ornellas da Fonseca	100,00
36. Salomão de Azevedo Marques	100,00
37. Manoel de Jesus Melo Couto	100,00
38. Odilon Silva	100,00
39. Aderbal Damasco de Andrade	100,00
40. Alcebiades da Silva Ferreira	100,00
41. José Fonseca de Brito	100,00
42. Raimundo Nonato Figueira Linhares	100,00
43. Mario Romano Marques	100,00
44. Joaquim Patrício Barbosa do Nascimento	100,00
45. Antônio Marçal da Cruz	100,00
46. Antônio da Silva Rabelo	100,00
47. Manoel Augusto de Barros	100,00
48. Agassiz Sarmento Alves da Silva	100,00
49. Anastácio Ribeiro de Carvalho	100,00
50. José Furtado Belém Júnior	100,00
51. Durval Tompson Teixeira	100,00
52. Almir Primitivo da Costa Reis	100,00
53. Tito Lívio Costa Gomes	100,00
54. Solon de Lima Côrtes	100,00
55. Carlos Francisco de Figueiredo	100,00
56. Nilo Pio	100,00
57. Lauro da Silva Paredes	100,00
58. Leovigildo José Rabelo	100,00
59. José Mendes Matos	100,00
60. Cirilo Castro da Silva Costa	100,00
61. Antônio Armando Barrau Fascio	100,00
62. Tácito Moura	100,00
63. Cicínio Adolfo Veloso	100,00
64. Aquinaldo Marques Lôbo	100,00
65. Eduardo Henrique Berens	100,00
66. Manpel Rocha Fagundes	100,00
67. Oton de Lucena Osias	100,00
68. Eurico Ribeiro Pessoa	100,00
69. João Wanderlino Taglieber	100,00
70. Tompson Gomes David	100,00
71. Lauro Cavalero Barbosa	100,00
72. João Oscar Jaques	100,00
73. João Vicente da Cunha	100,00
74. Josias de Souza Fraga	100,00
75. Joaquim de Araújo Lago	100,00
76. Aloísio José de Castro	100,00
77. Caetano Paranhos Guimarães	100,00
78. Berevenuto Nunes de Figueiredo	100,00
79. Pedro Aristóteles de Almeida	100,00
80. José Inácio de Oliveira	100,00
81. José Euclides de Lemos	100,00
82. João Joaquim da Silveira	100,00
83. Raimundo de Oliveira Dória	100,00
84. Aderbal de Oliveira	100,00
85. Manoel Pereira Ramos Batista	100,00
86. Salvador de Souza Gouvêa	100,00
87. José Fernando Rodrigues de Figueiredo	100,00
88. Manoel Pecil	100,00
89. Waldemar França Brito	100,00
90. Oscar Braga de Oliveira Pantoja	100,00
91. José Joaquim dos Santos	100,00
92. Epídio Lucena da Cunha	100,00
93. Raimundo Cavalcante das Neves	100,00
94. Orlando Gomes Carneiro	100,00
95. Antônio Avelino Moreira de Araújo	100,00
96. João Antero Vieira	100,00
97. Aníselos da Costa Nunes	100,00
98. Teodoro dos Santos Gama	100,00
99. Ulisses Pinheiro de Assis	100,00
100. Azor Nunes Arouche	100,00
101. José de Castro Bastos	100,00
102. Zito Brígido	100,00
103. Severino Cavalcanti Coelho	100,00
104. Rubens Coutinho	100,00
105. Antônio Alexandrino dos Reis	100,00
106. Osvaldo Ato Batista	100,00
107. George Du Bocage	100,00
108. Luiz Cordeiro da Paz	100,00
109. Lamartine de Abreu Vasconcelos	100,00
110. João Antônio D'Augustin Ribeiro	100,00
111. Raimundo Cardoso Filho	100,00
112. Augusto Mendes Pereira	100,00
113. Antônio Fernandes Ramos	100,00
114. Romário Ribeiro de Almeida	100,00
115. Aluizio Peres de Vasconcelos	100,00
116. Antônio Pedro Pereira	100,00
117. Evandro Neves de Oliveira	100,00
118. Abel Gonçalves Ramos	100,00
119. Manoel Lopes Sobrinho	100,00

**Serviço do Pessoal**

**QUADRO SUPLEMENTAR**

**CARREIRA — ESCRIVÃO DE COLETORIA**

**Classe — M — uma vaga**

Indicação por antiguidade — uma vaga

Carlos Cabral de Melo.

**Classe — L — duas vagas**

Indicação por antiguidade — uma vaga

Aloísio da Fonseca

**Lista de merecimento — uma vaga**

1. Osmar Vieira Braga	100,00
2. Antônio Olivio Machado	100,00
3. Mario da Silva Ferreira	100,00
4. Geraldo de Melo Mendes	100,00
5. Renato Luiz da Cunha	100,00

**Classe — K — cinco vagas**

Indicação por antiguidade — duas vagas

Araken Emidio da Nóbrega (nom. Coletor — posse 29 de dezembro de 1959).

Emilce Araújo de Azevedo Marques.

**Lista de merecimento — três vagas**

1. Ernani Ornelas de Souza	100,00
2. Ageu Anunziato	100,00
3. Domingos Gobato Di Franco	100,00
4. Benedito Vieira	100,00
5. Edmundo Medeiros	100,00
6. José Germano Mendonça	100,00
7. Carlos Alberto Peracchi de Barcelos	100,00
8. Antônio Amorim de Medeiros	100,00
9. Ulisses Mequida, Araújo	100,00
10. Raimundo Friedman	100,00
11. Idalpe Ferdinão Freire	100,00
12. Odilon Pinto Coelho	100,00
13. Augusto Marques Barros	100,00

**Carreira — Fiscal Advanetro**

**Classe — J — uma vaga**

**Lista de merecimento — uma vaga**

1. José de Freitas	100,00
2. Leonardo José Veloso	100,00
3. Alfredo Andrade	100,00
4. Nelson Hatfield	100,00
5. Raimundo Ferreira de Siqueira	100,00
6. Carlos Braga	100,00
7. Joaquim Augusto Pereira	100,00
8. Francisco Amaro Rocha	100,00
9. Emílio Santleben	100,00
10. Ariosto Alves de Almeida e Albuquerque	100,00
11. Ramiro da Silva Tomaz	100,00
12. Sezefredo Cândia Pires	100,00
13. Daniel de Paiva Xavier	100,00
14. Antônio Nunes do Patrocínio	100,00
15. Primo Peres Pinto	100,00
16. Olavo Cesar da Silva	100,00
17. Cleomário dos Santos	100,00
18. Manpel Mariano Pereira de Freitas	100,00

120. Saint'Clair dos Santos Ramos	100,00
121. Antônio Vasconcelos Marques	100,00
122. Joaquim Augusto de Melo	100,00
123. Osman Jucá Régio Lima	100,00
124. Raimundo de Oliveira Barreto	100,00
125. Nestor Frota de Vasconcelos	100,00
126. Jorge Matheus	100,00
127. Severino Rique Ferreira	100,00
128. Newton da Silva Menezes	100,00
129. Elpidio Gonçalves Vieira dos Santos	100,00
130. Agenor Luiz Teixeira	100,00
131. Leoncio Peres	100,00
132. Paulo de Castro e Costa	100,00
133. Antônio Mafra Cardoso Sobrinho	100,00
134. Alvaro Alves da Silva	100,00
135. Alberto Bohrer Filho	100,00
136. José Carlos Soveral	100,00
137. Raul Rebelo Vital	100,00
138. Protásio Fernandes de Oliveira	100,00
139. João Caldas do Lago	100,00
140. João Selistre	100,00
141. Brasil Gil	100,00
142. Aires Fraga Filho	100,00
143. Casemiro de Freitas Sãião	100,00
144. Agenor Marchand	100,00
145. Lourival da Rocha Cristelo	100,00
146. Waldemiro Zózimo de Miranda	100,00
147. Joaquim Iracema dos Santos	100,00
148. Carlos Augusto de Carvalho Porto	100,00
149. Antenor Tournon da Silva	100,00
150. Antônio José de Almeida	100,00
151. Nelson Inácio Domingues	100,00
152. Artur Oscar de Souza Filho	100,00
153. D'Artagnan Oliveira	100,00
154. Eurides Dias de Oliveira	100,00
155. Constantino Jorge Guerra	100,00
156. Arnaldo Santos Oliveira	100,00
157. Gumercindo Garcia	100,00
158. René Régio	100,00
159. Euclides Inácio de Jesus	100,00
160. Joaquim Juarez Teixeira	100,00
161. Vitor Ruiz	100,00
162. João Assunção Lima	100,00
163. João Lindolfo Barbosa	100,00
164. Laudelino de Aguiar Lisboa	100,00
165. Ernesto Suchy	100,00
166. Luiz Idelmar Brasil Bandeira	100,00
167. Benjamin Gonçalves Cruz	100,00
168. Presideo Baes	100,00
169. Conrado Gomes	100,00
170. Aristides Sampaio	100,00
171. João Batista Michelena	100,00
172. José Moreira de França	100,00
173. Miguel Saraiva de Moura Sobrinho	100,00
174. Agenor Cardoso Vieira	100,00
175. João Huxley de Souza	100,00
176. João Ribeiro	100,00
177. Maximiliano Moreira do Nascimento	100,00
178. Heráclio da Costa Melo	100,00
179. Francisco de Medeiros Correia	100,00
180. Fausto Bezerra de Medeiros	100,00
181. Benedito Augusto da Silva	100,00
182. Edmundo Ferreira	100,00
183. Antônio Carlos de Vasconcelos	100,00
184. Manoel Fonseca da Cunha	100,00
185. Waldemar Espindola Travassos	100,00
186. Oscar Carlos da Silva	100,00
187. Peri Pires de Castro	100,00
188. Luiz do Canto Maciel	100,00
189. Carlos Dória Costa	100,00
190. Marciliano Acastro Roberge	100,00
191. Hermínio Bertho da Silveira	100,00
192. Luiz Marzola	100,00
193. Heitor Veiga de Faria	100,00
194. Januário da Cruz Delgado	100,00
195. Edgard Dantas de Góis	100,00
196. Osvaldo Rochefort de Menezes	100,00
197. Marcos Matias de Medeiros	100,00
198. Orozimbo da Silva Marques Neto	100,00
199. Manoel Thiago de Araújo	100,00
200. Miguel dos Santos Moraes	100,00
201. Ademar Francisco da Conceição	100,00
202. Velocino Gomes Escobar	100,00
203. Cesar de Lucena Ramos	100,00
204. Lídio Domingos dos Passos	100,00
205. Antônio Petronilho da Silva Costa	100,00
206. Máximo Guerra	100,00
207. Carlos Cassão da Silva Rangel	100,00
208. Moacir Gouveia de Medeiros	100,00
209. Idolfo Tavares Lisboa	100,00
210. Manoel Machado	100,00
211. Antônio do Porto Soares	100,00
212. Leopoldo de Almeida Neves	100,00
213. Jorge de Souza Moura	100,00
214. Almir Serejo de Carvalho	100,00
215. Italo Paladino	100,00
216. José Altino Tóros	100,00
217. João Cavalcanti Alves Viana	100,00
218. Ibanez Cechelero	100,00
219. Silvio Tôrres Acosta	100,00
220. Severino Carlos Gouveia	99,00
221. Tancredo de Almeida Osório	99,00

222. Felinto Pessoa Sobrinho	99,00
223. Crispim da Silva Couto	99,00
224. Syrius Lessa de Vasconcelos	98,00
225. Anaurelino de Carvalho	91,00
226. Rodolfo Valente Gonçalves	77,00

Nota — Não há outros ocupantes com interstício.

Classe — I — três vagas

Indicação por antiguidade — duas vagas

Oriovaldo da Silva Valadares.  
Domingos Souza dos Santos.

Lista de merecimento — uma vaga

1. Alfredo Ramos da Silva	100,00
2. Sebastião Câmara Scala	100,00
3. Gabriel de Leães	100,00
4. Lauro Soledade	100,00
5. Arlindo Mario Cavalcanti de Moraes	100,00

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 520 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado atendendo ao que requereu Antônio Jacintho da Silva, domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, e tendo em vista os Pareceres ns. 697, de 30 de junho de 1960, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 657, de 29 de setembro seguinte, da Comissão Técnica de Rádio, resolve, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, autorizar Antônio Jacintho da Silva a instalar, a título precário, duas estações radiotelefônicas, destinadas às suas comunicações privadas, com a potência máxima de 250 watts, as quais deverão operar na frequência de 5.405 kc, sendo:

- a) uma em sua residência na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; e
- b) uma na Fazenda Lageado, de sua propriedade, localizada no Município de Quirzópolis, Estado de Goiás.

O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois anos, podendo ser renovado a pedido do interessado, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

- a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;
- b) as estações obedecerão ao horário que lhes for determinado pela Comissão Técnica de Rádio;
- c) procedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente e no começo e fim de cada horário o nome do permissionário;
- d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização;
- e) o permissionário submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. — Ernani do Amaral Peixoto. (Nº 2.387 — 16-1-61 — Cr\$ 255,00).

PORTARIA Nº 646 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura da Bahia S. A., concessionária de serviço

de radiodifusão, e tendo em vista o Parecer nº 1.030, de 12 de dezembro de 1960, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve autorizar a Rádio Cultura da Bahia S. A. a transferir 258 ações de Samuel Silveira para Maria Helena Figueiredo Ribeiro Rocha.

2. Com essa alteração o quadro social da entidade ficará com a seguinte constituição:

Ações	
José Ribeiro Rocha	14,00
Marcio Ribeiro Rocha	500
Maria Helena Figueiredo Ribeiro Rocha	258
Justo Pinheiro da Fonseca	26
Olhon Machado Bandeira de Melo	5
Rômulo Soares Teixeira	5
João Ribeiro Krauss	5
Flávio Lapate	1
Total	15.000

2. A interessada fica obrigada a submeter, oportunamente, à aprovação deste Ministério os atos legais decorrentes da presente autorização. — Ernani do Amaral Peixoto.

(Nº 2.603 — 17-1-61 — Cr\$ 153,00)

### DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 2.265, DE 7 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto-lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 1º da Lei nº 125, de 24 de outubro de 1947, resolve aproveitar Joaquim Siqueira, Guarda Territorial classe A, em disponibilidade, do extinto Território Federal de Iguaçú, em função de ref. 17 da Série Funcional de Agente da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas — Parte Permanente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, em vaga criada pelo Decreto nº 35.914, de 28 de julho de 1954.

PORTARIA Nº 2.183, DE 4 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto-lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 2º, item II e art. 3º, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, resolve transferir, a pedido:

- 1) Manoel Gonçalves da Silva, Mensageiro ref. 18, da Tabela Única dos Extranumerários-Mensalistas, Parte Permanente, para referência idêntica da Série Funcional de Escrevente-Dactilógrafo, da mesma Tabela, em

vaga criada pelo Decreto n.º 35.914, de 28 de julho de 1954.

2) José Farias Ramos, Mensageiro ref. 18 da Tabela Única dos Extranumerários-Mensalistas — Parte Permanente, para referência idêntica da Série Funcional de Escrevente-Dactilógrafo, da mesma Tabela, em vaga criada pelo Decreto n.º 35.914, de 28 de julho de 1954. — Augusto Franklin dos Santos Ramos, Diretor Geral.

### Diretoria do Pessoal

#### PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1950

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1953, resolve:

N.º 3.783 — Expedir a presente portaria a Américo Martins, admitido como Baldeador de malas ajustado a título precário em 21-12-54, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos S/C 10 — Transporte de malas postais por vias ordinárias, conforme publicação no Boletim do Pessoal da DR de Botucatu, ora percebendo Cr\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e oitenta cruzeiros) de acordo com o reajuste decorrente do Decreto n.º 39.017-56, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1956 a 1960, publicadas respectivamente nos *Diários Oficiais* de 18-3-58, 18-2-59 e 14-3-60 — Suplemento, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 22 de dezembro de 1959.

N.º 3.7854 — Expedir a presente portaria a Iveraldo Saramelo, admitido como Baldeador de malas ajustado a título precário, em 7-12-54, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos S/C 10 — Transportes de malas postais por vias ordinárias, conforme publicação no Boletim do Pessoal da DR de Botucatu, ora percebendo Cr\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez cruzeiros) de acordo com o reajuste decorrente do Decreto n.º 39.017-56, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1956 a 1960, publicadas respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-3-58, 18-2-59 e 14-3-60 — Suplemento, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 11 de dezembro de 1959.

N.º 3.785 — Expedir a presente portaria a Joaquim Cuba Filho, admitido como Condutor de malas ajustado a título precário, em 3-2-55, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — S/C 10 — Transporte de Malas postais por vias ordinárias, conforme publicação no Boletim do Pessoal da DR de Botucatu, ora percebendo Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com o reajuste decorrente do Decreto n.º 39.017-56, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-3-58, 18-2-59 e 14-3-60 — Suplemento, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 5 de fevereiro de 1960.

N.º 3.786 — Expedir a presente portaria a Pedro Profo, admitido como

Condutor de malas ajustado a título precário em 13-10-54, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos S/C 10 — Transporte de malas postais por vias ordinárias conforme publicação no Boletim do Pessoal da DR de Botucatu, ora percebendo Cr\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e oitenta cruzeiros) de acordo com o reajuste decorrente do Decreto n.º 39.017-56, cuja classificação

figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1956 a 1960, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 18-3-58, 18-2-59 e 14-3-60 — Suplemento, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 14 de outubro de 1959. — *Enéidino de Carvalho*, Diretor do Pessoal.

— para os seguintes 30.000 kWh de consumo mensal, por kWh — Cr\$.. 0,90.

— para o consumo excedente, por kWh de consumo mensal — Cr\$.. 0,60.

#### B — TAXAS DIVERSAS

a) As tarifas do item II foram estabelecidas para um fator de potência indutivo médio de 35%. Quando o fator de potência for diferente de 85% as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 85% e o fator de potência médio mensal verificado.

b) aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária:

Monofásico — Cr\$ 10,00 mensais por grupo de 10 ampères da capacidade do medidor.

Trifásico — Cr\$ 30,00 mensais por grupo de 10 ampères da capacidade do medidor.

c) exame e aferição de medidores monofásicos — Cr\$ 30,00.

Exame e aferição de medidores polifásicos — Cr\$ 90,00.

d) vistorias em instalações de iluminação por pendente tomada ou ponto — Cr\$ 5,00.

mínimo — Cr\$ 25,00.

máximo — Cr\$ 75,00.

e) vistorias em instalações de força por motor — Cr\$ 20,00.

f) ligação ou restabelecimento de ligações para iluminação — Cr\$ 50,00.

g) ligação ou restabelecimento de ligações para força — Cr\$ 100,00.

h) ligação de instalação temporária para iluminação — Cr\$ 125,00.

i) ligação de instalações temporárias para força — Cr\$ 150,00.

#### C — CONDIÇÕES GERAIS

1 — Ficam mantidas as condições gerais estabelecidas na Portaria número 1.063 de 8-11-56 com exceção da cláusula 20.

Nas presentes tarifas não foram incluídas as sobretaxas referentes à compra de energia e ao salário mínimo estabelecido pelo Decreto número 49.119-A de 15-10-60.

2 — Fica a Companhia autorizada a utilizar os benefícios do art. 176, do Decreto n.º 41.019, de 26-2-57, no que couber.

3 — As tarifas ora estabelecidas, se aplicam às demandas e consumos registrados posteriormente às primeiras leituras realizadas após a publicação desta Portaria. — *Barros Carvalho*.

(N.º 633 — 18-1-61 — Cr\$ 357,00).

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

#### PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960.

O Diretor da Divisão do Pessoal, tendo em vista o que consta do processo n.º SC 50.282-60, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 1.812 — Alterar a lotação de repartições atendidas pelas Partes Permanente e Suplementar da Tabela Única de Mensalistas deste Ministério, para efeito de ser transferida uma função da Série Funcional de Auxiliar Administrativo, com o respectivo ocupante, Edmundo Borges de Souza, da lotação Permanente da Divisão do Material do Departamento de Administração, para igual lotação da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal. — *Lilia Lourenço Coelho*.

#### PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Agricultura, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 22-BR — Designar o Engenheiro-agrônomo Humberto de Miranda Bastos, nível 18, Chefe da 5.ª Inspeção Regional do Estado de Goiás, para tomar todas as providências necessárias ao início da instalação do Parque Nacional do Araguaia, criado pelo Decreto n.º 47.570, de 31-12-59, publicado no *Diário Oficial*, de 6 de janeiro de 1960 do Exmo. Sr. Presidente da República.

O Ministro de Estado de acordo com o item V do art. 30 do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 33.492, de 23-11-54 resolve:

N.º 23-BR — Designar Arlindo França Monteiro, Engenheiro-agrônomo, nível 17, do Serviço de Economia Rural, à disposição deste Serviço Florestal, Humberto de Miranda Bastos, Engenheiro-agrônomo, nível 18-B e Timotheo Franklin, Engenheiro-agrônomo nível 18-B, lotados neste Serviço Florestal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de escolher no Estado de Goiás uma área destinada a localização da sede do Parque Nacional do Araguaia.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 24-BR — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em Brasília, na Diretoria do Serviço Florestal, Milton Castro, matrícula número 396.822, Oficial de Administração AF — 201 — 14-B.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista a proposta do Diretor do Serviço Florestal resolve:

N.º 25-BR — Designar o Botânico, 18, Arthur de Miranda Bastos, Chefe do Setor de Inventários Florestais, Agrônomo, 18, Arlindo de França Monteiro, Chefe da Seção de Parques Nacionais e Agrônomo, 18, Timotheo Franklin, Chefe da Seção de Tecnologia, todos deste Serviço, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, irem verificar as condições de localização, composição florestal, preço e outras, de uma fazenda localizada em Campo Alto, Distrito da Sede de Município de Santa Cecília no Estado de Santa Catarina, propriedade do Sr. Ildefonso Melo, e opinar sobre as conveniências ou inconveniências de sua compra.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 27-BR — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em Brasília, no Convênio Florestal existente entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital e este Ministério, Demétrio Rodrigues Alves, matrícula n.º 1.151.339, Engenheiro-agrônomo nível 18-B, lotado neste Serviço Florestal.

N.º 28-BR — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em

Brasília, no Convênio Florestal existente entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital e este Ministério, Amphilóquio Castelhamo Martins, matrícula n.º 1.154.203, Meteorista, nível 10-B, lotada neste Serviço Florestal.

#### PORTARIA N.º 20, DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, de acordo com o artigo 1.º das Instruções baixadas com a Portaria de 25 de outubro de 1955, na conformidade do Decreto número 24.646, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo P.A. 1.724-60, concede à Sociedade Civil Jockey Club Guanabara, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para promover competições hípicas no hipódromo de sua propriedade, com venda de apostas, na sede e nas dependências da sociedade localizadas no Estado da Guanabara e no Estado do Rio de Janeiro, observadas as disposições constantes das aludidas instruções. — *Barros Carvalho*.

(N.º 648 — 19-1-61 — Cr\$ 81,60).

#### PORTARIA N.º 34-BR, DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943, tendo em vista o que requereu a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e o que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Estabelecer, a título precário, até a determinação do investimento, as seguintes tarifas a medidor e condições para o fornecimento de energia elétrica, realizado pela Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, em sua zona de concessão:

#### A — TARIFAS:

##### I — Iluminação

a) Residencial e outros usos domésticos: — Cr\$ 2,60 por kWh de consumo mensal.

Mínimo mensal — Cr\$ 26,00 dando direito a 10 kWh de consumo mensal.

b) Comercial ou industrial: — Cr\$ 2,70 por kWh de consumo mensal.

Mínimo mensal — Cr\$ 54,00 dando direito a 20 kWh de consumo mensal.

##### II — Força motriz

a) Baixa tensão.  
Demanda — Cr\$ 65,00 mensais por kWh ou fração de carga ligada.  
Consumo — Cr\$ 1,50 por kWh.

b) Alta tensão  
Demanda até 20 kW — Serão cobrados os preços da letra a, do item II, com desconto de 5%.

Demanda superior a 200 kW

Cr\$ 60,00 mensais, por kW ou fração de demanda.

##### Consumo

— para os primeiros 30.000 kWh de consumo mensal, por kWh — Cr\$ 1,20

Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, publicada no D. O. de 9 de dezembro de 1958, resolve:

N.º 1.178 - Expedir a presente portaria a Heitor Herminio da Silva, admitido como Auxiliar Técnico, a título precário, em 5 de abril de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social Consignação 3.1.00 - Serviço em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.03 - Desenvolvimento da Produção - Item I - Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc. conforme publicação no Diário Oficial de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Técnico, na Sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.800,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Lei n.º 3.531-59), (Cr\$ 6.000,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 26-2-55, 10 de abril de 1956, 24-5-57, 7-7-58 e 15 de julho de 1959, na forma do art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 5 de abril de 1959.

N.º 1.179 - Expedir a presente portaria a Lincoln Kfoeber, admitido como Auxiliar Técnico, a título precário, em 7 de abril de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social - Consignação 3.1.00 - Serviço em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.03 - Desenvolvimento da Produção, Item I - Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc. conforme publicação no Diário Oficial, de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Técnico, na Sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.800,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Lei n.º 3.531-59), (Cr\$ 6.000,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 26-2-55, 10-4-56, 24 de maio de 1957, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 15 de abril de 1959.

N.º 1.180 - Expedir a presente portaria a Colombo Fiorani, admitido como Auxiliar Técnico, a título precário, em 5 de abril de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social - Consignação 3.1.00 - Serviço em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.03 - Desenvolvimento da Produção, Item I - Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc. conforme publicação no Diário Oficial, de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Técnico, na Sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.800,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Lei n.º 3.531-59), (Cr\$ 6.000,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959 publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 26-2-55, 10-4-56, 24 de maio de 1957, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 7 de abril de 1959.

N.º 1.181 - Expedir a presente portaria a José Rodrigues Milagres, admitido como Auxiliar Técnico, a título precário, em 8 de março de 1955, com a retribuição de Cr\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social - Consignação 3.1.00 - Serviço em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.03 - Desenvolvimento da Produção, Item I - Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc. conforme publicação no Diário Oficial, de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Técnico, na Sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.800,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Lei n.º 3.531-59), (Cr\$ 6.000,00) de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 26-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 12 de março de 1960.

N.º 1.182 - Expedir a presente portaria a Belisário Ferreira Filho, admitido como Auxiliar Técnico, a título precário, em 24 de fevereiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social - Consignação 3.1.00 - Serviço em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.03 - Desenvolvimento da Produção - Item I - Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc. conforme publicação no Diário Oficial, de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Técnico, na Sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.800,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Lei n.º 3.531-59), (Cr\$ 6.000,00) de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 26-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 12 de março de 1960.

N.º 1.183 - Expedir a presente portaria a Edesio Cordeiro, admitido como Auxiliar Técnico, a título precário, em 5 de abril de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social - Consignação 3.1.00 - Serviço em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.03 - Desenvolvimento da Produção, Item I - Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc. conforme publicação no Diário Oficial, de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Técnico, na Sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.800,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Lei n.º 3.531-59), (Cr\$ 6.000,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 26-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7 de julho de 1958 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 12 de abril de 1959.

N.º 1.184 - Expedir a presente portaria a Edesio Cordeiro, admitido como Auxiliar Técnico, a título precário, em 5 de abril de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social - Consignação 3.1.00 - Serviço em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.03 - Desenvolvimento da Produção, Item I - Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc. conforme publicação no Diário Oficial, de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Técnico, na Sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.800,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Lei n.º 3.531-59), (Cr\$ 6.000,00) de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 26-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7 de julho de 1958 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 24 de fevereiro de 1959.

N.º 1.185 - Expedir a presente portaria a Edesio Cordeiro, admitido como Auxiliar Técnico, a título precário, em 5 de abril de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social - Consignação 3.1.00 - Serviço em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.03 - Desenvolvimento da Produção, Item I - Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc. conforme publicação no Diário Oficial, de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Técnico, na Sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.800,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Lei n.º 3.531-59), (Cr\$ 6.000,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 26-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7 de julho de 1958 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 12 de abril de 1959.

expediente do Serviço Médico, Odontológico e Colocação de Trabalhadores, da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, nos impedimentos do respectivo titular.

N.º 89 - Designar Isabel Sales Lopes, Auxiliar Administrativo, Referência 28, para responder pelo expediente do Serviço Médico, Odontológico e Colocação de Trabalhadores da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, nos casos de impedimento legal do titular até 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 92 DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, no uso de suas atribuições legais resolve designar o servidor José Presídio Filho, Assistente Sindical, referência 24, para fiscalizar os bens patrimoniais da Comissão do Imposto Sindical, banco vinculado à Turma de Contas de Patrimonial, à qual apresentará seus relatórios e proposições.

Ao referido servidor incumbirá principalmente, a verificação constante do estado, e uso dos imóveis, móveis, veículos e instalações da Comissão do Imposto Sindical, inclusive aqueles cedidos por comodato.

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 80, de 13 de dezembro de 1960, resolve: - na forma do § 2º do artigo 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Auxiliar Administrativo, referência 24 - Therezinha de Jesus Xavier Bastos para desempenhar as funções de Secretária da Comissão.

Nelson Baptista dos Santos - Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o art. 159, § 3º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo em vista que não foram realizadas, em alguns Estados da União, as eleições fixadas na Portaria número 284, de 7 de dezembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 9 do mesmo mês, e o constante do processo nº MTIC 104.730-61, resolve:

Art. 1º Fixar a data de 1º de fevereiro de 1961 para a realização, naqueles Estados, das eleições de representantes dos empregados e dos empregadores nas Juntas de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, as quais deverão obedecer às normas expedidas com a Portaria nº 216, de 6 de outubro próximo passado e no art. 2º da Portaria número 220 da mesma data.

Art. 2º As entidades interessadas, nos mesmos Estados, que ainda não elegeram os seus Delegados-Eleitores, deverão fazê-lo até a data fixada no Art. 1º. - Allyrio de Salles Coelho.

Comissão do Imposto Sindical

PORTARIA Nº 87 de 19-12-1960

O Diretor-Geral da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade da conformidade da arrecadação do Imposto

Sindical, recolhido ao Banco do Brasil, de conformidade com o artigo 580 - Decreto nº 5.452, de 1º-5-43, até então não exercida;

Considerando, também a imperiosa obrigação de ser classificada por órgão sindical favorecido, a destinação das cotas partes, previstas no art. 589 daquele diploma legal;

Considerando de vital importância o conhecimento da contribuição anual por zona de arrecadação;

Considerando, ainda, de grande valia para o controle da aplicação das quotas partes creditadas pelo Banco do Brasil;

Considerando a conveniência para o regime de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;

Considerando ser subsídio à elaboração do sistema orçamentário da Comissão do Imposto Sindical;

Considerando a existência de material e pessoal adrede preparado para a execução dos serviços propostos resolve: - Designar uma comissão constituída pelos servidores Cândido de Almeida Marques, Diretor do Serviço de Controle e Fiscalização; Manoel Ignácio Bastos Coutinho, Chefe da Seção de Contabilização e Aurélio Rodrigues Barbosa, Codificador referência 27, para sob a presidência do primeiro estudar e elaborar o projeto de um Setor de Controle da Arrecadação, vinculado ao Serviço de Controle e Fiscalização.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, no uso de suas atribuições legais resolve:

N.º 88 - Dispensar o Auxiliar Administrativo, Referência 24, Oziel de Almeida Vieira Lopes, da função que vinha exercendo de responder pelo

Imposto de Selo
- Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421 de 12 de fevereiro de 1959. - Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.
DIVULGAÇÃO Nº 810
Preço: Cr\$ 35,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência do Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Departamento Administrativo do Serviço Público

## Grupo de Trabalho de Brasília

**Térmo do Convênio celebrado entre o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e o Grupo de Trabalho constituído para promover a transferência de órgãos federais para Brasília, "ex vi" do disposto no artigo 2º do Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1953, publicado no "Diário Oficial" da mesma data, e artigos 2º, 3º e 6º do Decreto nº 44.767, de 30 de outubro de 1954, publicado no "Diário Oficial" da mesma data, ambos com sede nesta Capital, para aquisição de materiais e equipamentos construção de casas, armazéns e escritórios a transferência e a instalação de órgãos federais na Nova Capital, inclusive despesas de embalagem e transporte, bem assim as decorrentes da transferência de servidores civis e militares e sua instalação no Distrito Federal.**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, daqui por diante denominado DASP, o respectivo titular, Doutor João Guilherme de Aragão, e o Doutor Felinto Epitácio Maia, Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho constituído para promover a transferência de órgãos federais para Brasília, daqui por diante denominado Grupo de Trabalho de Brasília, firmaram o presente Convênio, para o fim especial de utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinadas à execução do Convênio especial com o mencionado Grupo de Trabalho.

**Cláusula primeira**

O Grupo de Trabalho de Brasília receberá as importâncias de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) e de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), que serão aplicadas em despesas de qualquer natureza com a remoção do pessoal para Brasília, inclusive amortização, aluguel e arrendamento de imóveis, bem assim as decorrentes da transferência de repartições da administração pública federal para Brasília, inclusive aquisição de material, equipamentos, reparos, adaptações e construção de imóveis, e as da manutenção de seu Escritório de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Exposição de Motivos nº 17 de 9 de janeiro de 1961, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Diário Oficial.

**Cláusula segunda**

Cabe ao Grupo de Trabalho de Brasília comprovar, perante o Tribunal de Contas da União, as despesas efetuadas à conta dos quantitativos aplicados, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, após o encerramento do exercício financeiro.

**Cláusula terceira**

Qualquer alteração ao Plano de Aplicação aprovado será procedida de autorização do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo.

**Cláusula quarta**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Subanexo 4.02.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.24 — Diversos — f) Despesas de qualquer natureza com

## TERMOS DE CONTRATO

a remoção do pessoal para Brasília, inclusive amortização, aluguel e arrendamento de imóveis, na importância de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) — 2) Despesas de qualquer natureza com a transferência de repartições da administração pública federal para Brasília, inclusive aquisição de material, equipamentos, reparos, adaptações e construção de imóveis, na importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

**Cláusula quinta**

Será aberta, no Banco do Brasil, uma conta em nome do Grupo de Trabalho de Brasília, com os recursos a que se refere este Convênio.

**Cláusula sexta**

Os documentos financeiros, vinculados às dotações em causa, conterão o "Pague-se" do Diretor Executivo do Grupo de Trabalho de Brasília e, antes do pagamento, receberão o "Visto" do dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília.

**Cláusula sétima**

O presente convênio não está sujeito a registro no Tribunal de Contas, por se referir a convenção entre dois órgãos federais.

**Cláusula oitava**

O inadimplemento por parte do Grupo de Trabalho de Brasília de qualquer dos dispositivos deste Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Convênio, da natureza e finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**Cláusula nona**

Fica eleito Foro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E, por se acharem acordadas as partes convenientes, foi lavrado o presente Termo, isento de pagamento de selos, em vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal, o qual vai assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo afirmadas, depois de lido e achado conforme.

Brasília, em 16 de janeiro de 1961.  
— João Guilherme de Aragão. — Felinto Epitácio Maia.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICASDepartamento Nacional  
de Portos, Rios e Canais

**Térmo Aditivo ao de Ajuste celebrado em 26 (vinte e seis) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma "Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.", para o prosseguimento das obras de construção do Cais de Guarus, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor-Geral do referido Departamento, ad referendum do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, assina com a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, estabelecida à rua Treze de Maio número 79, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Engenheiro Civil José de Alencar Vivas Figueira, Procurador da referida Firma, devidamente credenciado, o

presente Termo Aditivo ao de Ajuste assinado em 26 de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), para o prosseguimento das obras de construção do cais de Guarus, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a fim de empenhar recursos à conta do Orçamento Vigente, para o prosseguimento das obras de construção do referido cais, e mediante as seguintes condições:

**PRIMEIRA:** — A Cláusula Décima Primeira do Termo de Ajuste, do dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), acima citado, e seu Parágrafo único, passam a ter a seguinte redação: "O pagamento dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Ajuste correrá, no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00 — Consignação — 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03.28-3), do anexo 4.22 — (09.01), do Orçamento Vigente, e, no próximo exercício, pelos recursos que, para esse fim foram concedidos a este Departamento.

**Parágrafo único:** — de acordo com o disposto na letra "c", do Parágrafo Primeiro, do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 2 (dois), de 20 deste mês, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

**SEGUNDA:** — Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Ajuste, de 26 (vinte e seis) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), supracitado, que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este Termo Aditivo.

**TERCEIRA:** — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

**QUARTA:** — O presente Termo Aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Termo Aditivo, que vai assinado pelos Representantes de ambas as partes Contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral — Engenheiro Civil — Gilberto Canedo de Magalhães, em nome da Contratante o Engenheiro José de Alencar Vivas Figueira, servindo de Testemunhas os Engenheiros Civis — José Carlos de Chermont Rodrigues — Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e Carmine Fucci, da mesma Divisão e, por mim — Assis Pereira da Silva, que o escrevi aos 20 dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1961. — (as) Gilberto Canedo de Magalhães — José de Alencar Vivas Figueira — José Carlos de Chermont Rodrigues — Carmine Fucci e Assis Pereira da Silva.

Dactilografado em 20 de janeiro de 1961. — Ayrton José Sampaio — Confere com o original. — Em 20 de janeiro de 1961. — Assis Pereira da Silva — Oficial Administrativo — Classe "K".

(Nº 681 — 21-1-61 — Cr\$ 357,00).

**Térmo Aditivo ao de Ajuste celebrado em 19 (dezenove) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma "Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.", para a execução das obras de enrocamento para prosseguimento dos trabalhos de proteção da margem esquerda do rio Paraíba do Sul, próximo à cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamen-

to Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá n.º 10 (dez), nesta cidade do Rio de Janeiro, o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor-Geral do citado Departamento, "ad-referendum" do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, assina com a firma "Pedreiras Reunidas Ltda.", estabelecida à rua Treze de Maio n.º 79 (setenta e nove), em Campos, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu sócio-Gerente Senhor Alair Ferreira, o presente Termo Aditivo ao de Ajuste celebrado em 19 (dezenove) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), para execução dos serviços adicionais do espigão experimental, em construção do porto de Ilhéus, Estado da Bahia, a fim de empenhar recursos à conta do Orçamento Vigente, para execução das referidas obras, e mediante as seguintes condições:

**Primeira:** — A Condição Décima Segunda do Termo de Ajuste, de 19 (dezenove) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) acima citado, e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação: "O pagamento dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Ajuste correrá, no exercício atual, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-05-4, do Anexo 4.22(09.01), do Orçamento Vigente e pelos recursos do Fundo Portuário Nacional.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto na letra c do parágrafo primeiro do art. 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa n.º 3 de 20 deste mês, na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**Segunda:** — Ficam mantidas todas as demais condições do Termo de Ajuste, de 19 (dezenove) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) supracitado, que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este Termo Aditivo.

**Terceira:** — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

**Quarta:** — O presente Termo Aditivo está isento de pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Termo Aditivo, que vai assinado pelos Representantes de ambas as partes Contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome da Contratante — Senhor Alair Ferreira, servindo de testemunhas os Engenheiros Civis — José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e Carmine Fucci, da mesma Divisão e, por mim, Assis Pereira da Silva, que o escrevi aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1961.

— Gilberto Canedo de Magalhães. — Alair Ferreira. — José Carlos de Chermont Rodrigues. — Carmine Fucci. — Assis Pereira da Silva.  
(N.º 680 — 21-1-61 — Cr\$ 306,00)

**Térmo Aditivo ao de Ajuste celebrado em 26 (vinte e seis) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma "Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.", para a execução das obras de enrocamento para prosseguimento dos trabalhos de proteção da margem esquerda do rio Paraíba do Sul, próximo à cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamen-

enta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta cidade do Rio de Janeiro, o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor-Geral do citado Departamento, "ad-referendum" do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, assina com a firma "Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada", estabelecida a rua Treze de Maio número 73, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Engenheiro Civil José de Alencar Vivas Figueira, Procurador da referida firma, devidamente credenciado, o presente Termo Aditivo ao de Ajuste assinado em 26 (vinte e seis) de dezembro de 1960, (mil novecentos e sessenta), para a execução das obras de enrocamento para prosseguimento dos trabalhos de proteção da margem esquerda do rio Paraíba do Sul distante cerca de 1 (hum) quilômetro, a jusante da cidade de Campos, no trecho compreendido entre a Estação Experimental e a Usina São João, Estado do Rio de Janeiro, a fim de empenhar recursos à conta do Orçamento Vigente, para a execução das aludidas obras, e mediante as seguintes condições. **Primeira** — A Clausula Décima Primeira do Termo de Ajuste, do dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), supramencionado, e seu Parágrafo Único, passa a ter a seguinte redação: "O pagamento dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Ajuste correrá, no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-28-1), do Anexo 4.22 (09.01) do Orçamento Vigente, e, no próximo exercício, pelos recursos que, para esse fim, forem concedidos a este Departamento. **Parágrafo único** — De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 1 (hum), de 20 (vinte) dias de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), de importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). **Segunda**

— Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Termo de Ajuste, de 26 de dezembro de 1960, supracitado, que não foram modificadas no todo ou em parte, por este Termo Aditivo. **Terceira** — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro. **Quarta** — O presente Termo Aditivo está isento de pagamento do selo proposto, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Termo Aditivo que vai assinado pelos Representantes de ambas as Partes Contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome da Contratante o Engenheiro José de Alencar Vivas Figueira, servindo de testemunhas os Engenheiros Cíveis José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e Carmine Fucci, da mesma Divisão e por mim, Assis Pereira da Silva, que o escrevi aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1961. Assis Pereira da Silva, José de Alencar Vivas Figueira, José Carlos de Chermont Rodrigues, Carmine Fucci e Assis Pereira da Silva. (Nº 678 — 21-1-61 — Cr\$ 357,00).

**Termo aditivo ao de ajuste celebrado em 26 (vinte e seis) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Firma "AEG" — Companhia Sul Americana de Eletricidade, para a construção da Linha de Transmissão Elétrica de Joinville a São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, para fornecimento de energia ao Porto de São Francisco do Sul.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta cidade do Rio de Janeiro, o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor-Geral do referido Departamento, ad-referendum do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, assina com a firma "AEG" — Companhia Sul Americana de Eletricidade, sediada à Avenida Rio Branco, 47 (quarenta e sete), nesta cidade, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente Coronel Paulo Monteiro Valente, o presente Termo Aditivo ao de Ajuste celebrado em 26 (vinte e seis) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), acima referido, para a construção da linha de transmissão elétrica de Joinville a São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, para fornecimento de energia ao porto de São Francisco do Sul, a fim de empenhar recursos à conta do orçamento vigente para execução das referidas obras, e mediante as seguintes condições:

**Primeira:** A Condição Décima Segunda do Termo de Ajuste, de 26 (vinte e seis) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), acima referido, e seu Parágrafo Único, passam a ter a seguinte redação: "O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido, no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-25-3), do Anexo 4.22 (09.01) do Orçamento Vigente e pelos recursos do Fundo Portuário Nacional.

**Parágrafo Único** — De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 4, de 20 (vinte) dias de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), de importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**Segunda** — Ficam mantidas todas as demais condições do Termo de Ajuste, de 26 (vinte e seis) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), que não foram modificadas no todo ou em parte por este Termo Aditivo.

**Terceira** — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

**Quarta** — O presente Termo Aditivo está isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Termo Aditivo que vai assinado pelos Representantes de ambas as Partes Contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome da Contratante seu Diretor Superintendente Coronel Paulo Monteiro Valente, servindo de Testemunhas os Engenheiros Cíveis José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e Carmine Fucci da mesma Divisão e, por mim — Assis Pereira da Silva, que o escrevi aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1961. — Gilberto Canedo de Magalhães, Paulo Monteiro Valente, José Carlos de Chermont Rodrigues, Carmine Fucci e Assis Pereira da Silva. Dactilografado em 20-1-61. — Ayrton José Sampaio. Confere com o original — Em 20-1-61. — Assis Pereira da Silva, Of. Adm. classe "K". (Nº 679 — 21-1-61 — Cr\$ 306,00)

zembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), supracitado, que não foram modificadas no todo ou em parte por este Termo Aditivo.

**Terceira** — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

**Quarta** — O presente Termo Aditivo está isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Termo Aditivo que vai assinado pelos Representantes de ambas as Partes Contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome da Contratante seu Diretor Superintendente Coronel Paulo Monteiro Valente, servindo de Testemunhas os Engenheiros Cíveis José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição e Carmine Fucci da mesma Divisão e, por mim — Assis Pereira da Silva, que o escrevi aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1961. — Gilberto Canedo de Magalhães, Paulo Monteiro Valente, José Carlos de Chermont Rodrigues, Carmine Fucci e Assis Pereira da Silva. Dactilografado em 20-1-61. — Ayrton José Sampaio. Confere com o original — Em 20-1-61. — Assis Pereira da Silva, Of. Adm. classe "K". (Nº 679 — 21-1-61 — Cr\$ 306,00)

**Confere com o original** — Em 20-1-61. — Assis Pereira da Silva, Of. Adm. classe "K".

(Nº 679 — 21-1-61 — Cr\$ 306,00)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento de Administração

#### Divisão do Pessoal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica intimado a comparecer na Seção de Controle da Divisão do Pessoal, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, o Senhor José Arthur da Silva Neiva Moreira, a fim de recolher a importância de Cr\$ 24.066,70 (vinte e quatro mil e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) recebida a maior e relativa aos anos de 1959 e 1960, sob pena de cobrança executiva, conforme processo número MTIC 103.294-59 em trânsito nesta Divisão.

Pelo presente Edital, fica intimado a comparecer na Seção de Controle da Divisão do Pessoal, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, Marcial Figueiredo Lustosa, a fim de recolher a importância de Cr\$ 870,80 (oitocentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), recebida a maior e relativa a gratificação pela representação de Gabinete sob pena de cobrança executiva, conforme processo nº MTIC 167.829-60 em trânsito nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, em 30 de dezembro de 1960.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

#### SUBDIRETORIA DE PROVISÕES

#### Terceira Divisão

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES

O edital publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de 24-12-60 (fls. 17.467-68), passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### II — Condições

Este título fica substituído pelo seguinte:

1 — Só poderão inscrever-se:

a) — nos títulos 02 — 06 — 07 — 08 — 09 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 e 24, as fábricas ou seus distribuidores exclusivos.

a. 1) — Considerar-se-á Fabricante, para fins de inscrição, a fábrica que, em documento firmado por um ou mais de seus diretores, declare ter capacidade para produzir, em grande escala, os artigos que constituem o objeto da inscrição, não só quanto à espécie, mas ainda quanto às características dos tipos-padrões adotados na Aeronáutica.

a. 2) — A condição de Distribuidor Exclusivo será provada à vista de do-

cumento em que o Fabricante o declare expressamente e faça, ainda, a afirmação de capacidade referida na alínea anterior.

b) — nos títulos 01 — 03 — 10 — 11 — 19 — 22 — 25 — 26 — 30 — 31 e 32, os fabricantes e as casas cujo ramo principal de comércio seja o da espécie considerada e que mantenham estoque permanente exposto à venda ao público.

c) — nos títulos 04 — 05 — 16 — 23 — 27 e 28, as firmas estabelecidas com oficinas especializadas e devidamente aparelhadas.

d) — no título 29-a, as oficinas aparelhadas para produção em série, com capacidade mínima de produção de 10.000 uniformes por mês.

d. 1) — A capacidade de produção declarada servirá de base para a adjudicação das encomendas, em função dos prazos de entrega, e entrará como fator preponderante no julgamento dos requerimentos de prorrogação dos referidos prazos.

e) — no título 29-b, as alfaiatarias em geral.

f) — nos títulos 13 — tecidos, 14 — calçados e 29-a — confecções em série, as firmas que, além das condições anteriormente fixadas, tenham, no mínimo, Cr\$ 5.000.000,00 de capital social realizado.

2 — Não será concedida inscrição a firma que se achar em atraso na satisfação de qualquer compromisso assumido com esta Subdiretoria.

3 — Ninguém poderá representar mais de um interessado para o fornecimento do mesmo artigo.

#### III — Das Aquisições e Prestações de Serviços

— Acrescenta-se a este título a seguinte exigência:

8.º — Ressalvados os casos em que o licitante seja o produtor ou disponha da mercadoria para pronta entrega, as propostas de fornecimento referentes a qualquer artigo incluído nos títulos 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 e 31, deverão ser acompanhadas de carta de Fabricante, em que este declare estar em condições de entregar o material em licitação, bem assim, em que prazos e quantidades, por artigo.

#### V — Das Cauções

— Acrescenta-se ao nº 1 deste título o seguinte:

1.1) — Não se incluem na alínea "g" os adjudicatários de fornecimentos de qualquer artigo constante do título 13, mesmo que se trate de peça pronta (tecido e mão de obra), os quais ficam obrigados a caucionar 10% do valor da encomenda, qualquer que seja esse valor.

Em consequência, o prazo de encerramento das inscrições fica prorrogado até o 10.º dia útil, a contar da data da publicação das presentes alterações.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1961. — José Garcia de Abreu e Lima — Major Chefe Int.º da DPI-3.

(Dias 19, 21, 24, 26 e 28-1-61)...

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO ..  
PÓSTO DE REGISTRO DO  
COMÉRCIO - BRASÍLIA - DF.**

**CERTIDÃO**

Certifico que "Sibisa - Sirotsky Birmann S. A.", arquivou neste Pósto sob o n.º 35, por despacho de 13 de janeiro de 1961, os seguintes documentos: a) Atos, estatutos e posteriores alterações passados por certidões da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde funciona a matriz da referida sociedade, inclusive a Ata de Reunião da Diretoria n.º 27, realizada em 22 de abril de 1960, que deliberou sobre a abertura do Escritório de Vendas, em Brasília; b) Prova de arquivamento dos *Diário Oficial* que publicaram os citados Atos e posteriores alterações, também passados por certidões da mencionada Junta, do que dou fé. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Pósto de Registro do Comércio. — Eu, Olympiades Guimarães Corrêa, Encarregado do referido Pósto, escrevi, conferi e assino. — *Olympiades Guimarães Corrêa*.

Selada com Cr\$ 20,00.

Proc. n.º 456-60.

(N.º 637 - 19-1-61 - Cr\$ 91,80)

**BANCO COMERCIAL DO PARANÁ  
SOCIEDADE ANÔNIMA**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO PARANÁ**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob o n.º 00031, de hoje datada, o seguinte: Que o Banco Comercial do Paraná S. A. arquivou nesta Repartição sob o n.º 26.683, e 26.684, por despacho em sessão de 29-12-1960, os *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1960, que publica a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 6 dias do mês de abril de 1957, e de 16 de novembro de 1960, que publica a Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito. Eu, Diva Ramos Macedes, Escriturária classe K, bem e fielmente extraí a presente certidão, que dactilografai, conferi e dou fé. E

**SOCIEDADES**

eu, Newton Laporte, pelo Diretor-Secretário, a subscrevo, dato e assino. — Secretária da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 2 de janeiro de 1961.

Curitiba, 2 de janeiro de 1961. — *Newton Laporte*.  
(N.º 2.298 - 16-1-61 - Cr\$ 102,00)

**BANCO COLONIAL DE SÃO PAULO  
SOCIEDADE ANÔNIMA**

**JUNTA COMERCIAL DE S. PAULO**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição devidamente selada e protocolada sob o n.º 2.764, aos 30 de dezembro de 1960, que o "Banco Colonial de São Paulo S. A.", com sede nesta Capital, tem os seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, arquivados nesta Repartição, sob o n.º 64.385, em sessão de 30 de dezembro de 1952; posteriormente, sob n.º 173.090, em sessão de 29 de novembro de 1960, foi arquivada a ata extraordinária realizada em 15 de maio de 1960, pela qual o capital social de Cr\$ 15.000.000,00, foi elevado para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), bem como anexa a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 8 de outubro de 1960, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, relativa a aprovação das deliberações tomadas naquela Assembléia Geral; — do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 3 de janeiro de 1961. — Eu, Flámino Xavier da Silveira, Assistente de Administração, dactilografai, conferi e assino. — E eu, Cleide Maria Forte, Encarregada do Serviço de Certidões, subscrevo. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário. — *Cleide Maria Forte*.

(N.º 2.392 - 16-1-61 - Cr\$ 122,40)

**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA  
E DO CRÉDITO**

**CERTIDÃO**

Atendendo ao requerido em sete de novembro de mil novecentos e sessen-

ta por José Kalil Sociedade Anônima — Financiamentos, Investimentos e Crédito, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número seiscentos e vinte e três barra sessenta, de seu interesse, consta: *Primeiro* — Escritura Pública de Constituição de José Kalil Sociedade Anônima — Financiamentos, Investimentos e Crédito, lavrada em sete de abril de mil novecentos e sessenta, em Notas do Décimo Primeiro Ofício — Tabelionato Veiga, Livro mil oitocentos e quarenta e cinco, folhas dezesseis, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na qual os outorgantes e reciprocamente outorgados ali indicados, acordaram em constituir uma sociedade com a denominação citada, com o capital de cem milhões de cruzeiros, dividido em cem mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de hum mil cruzeiros, tendo sido realizado o "quantum" de cinqüenta por cento do montante subscrito, ficando os restantes cinqüenta por cento a critério da Diretoria. De acordo com os Estatutos transcritos no corpo da escritura em foco, a novel entidade terá sede e fóro na Capital paulista (Artigo Segundo) e o seu prazo de duração coincidirá com o da Carta de Autorização (Artigo Terceiro). Quanto às operações a serem praticadas, dedicar-se-á às de crédito, financiamento e investimentos, exclusivamente com recursos próprios (Artigos Quarto e Quinto, respectivamente). Relativamente à Administração, será integrada por uma Diretoria com um Presidente, um Superintendente e um Gerente, acionistas ou não, com mandato de um ano (Artigo Nono). Quanto ao Conselho Fiscal, será integrado por três membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não (Artigo Dezessete). A fim de compor a primeira Diretoria, foram designados os seguintes elementos: José Kalil (Diretor-Presidente), Alfredo Nagib Rizkallah (Diretor-Superintendente) e Jorge Kalil (Diretor-Gerente). Finalmente, consignamos que a Escritura em aprço foi publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de

primeiro de junho de mil novecentos e sessenta. *Segundo* — Escritura Pública de retificação e ratificação, lavrada em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta, em Notas do Décimo Primeiro Ofício — Tabelionato Veiga, Livro mil oitocentos e quarenta e cinco, folhas vinte e quatro verso, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, e publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de primeiro de junho do mesmo ano, na qual os outorgantes e reciprocamente outorgados ali indicados, acordaram em retificar a anterior composição do Conselho Fiscal da sociedade, que passou a ser a seguinte: Karam Simão Racy, Philomeno Joaquim da Costa e Taufik Fares Gabriel (Efetivos); e Fuad Buchahin, Michel Scaff e Nereu da Cunha (Suplentes). Em seguida, foram ratificados todos os demais atos praticados na Escritura de sete de abril de mil novecentos e sessenta. *Terceiro* — Despacho de vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa a sanção ministerial opinando pelo deferimento da pretensão em causa, consignando, porém, que a autorização em tela fixar-se-ia em cinco anos, na forma das disposições regulamentares em vigor. *Quarto* — Despacho de três de novembro de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, deferindo o pedido nos termos dos pareceres que instruem o processo. *Quinto* — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela constituição de capital levada a efeito. E, por ser verdade, eu, Abelardo Oswaldo de Moraes Carneiro, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Selada com Cr\$ 40,00.

Rio de Janeiro (GB), 14 de janeiro de 1961. — *Euclides Paulo de Miranda*.  
(N.º 668 - 20-1-61 - Cr\$ 408,00)

**FEDERAÇÃO ESPIRITUALISTA  
DE UMBANDA**

**"Sete Luas Indu Cerami"**

**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Para registro no Cartório do 2º Ofício de Anápolis, Estado de Goiás, de Raimundo de Oliveira Lima, sob o Decreto Federal nº 4.857, em seus artigos 128 e 129 de 9 de novembro de 1933 e art. 141 e seus parágrafos 7º e 8º fica fundada com sede em Anápolis, Estado de Goiás, em 5 de outubro de 1950 a Federação Espiritualista de Umbanda "Sete Luas Indu Cerami", tendo por fim o estudo do Espiritismo e prática de caridade, etc. É administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, e o Conselho Fiscal, composto de 3 membros, cabendo ao Presidente Representar a Federação em Juízo e fora dele. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. A alienação de bens da Federação e a reforma de seus Estatutos são atribuições da Assembléia Geral. — *Professor Benício Alves dos Anjos*, Presidente.

(N.º 644 - 19-1-61 - Cr\$ .... 91,80)

**ANÚNCIOS**

**MACIFE BRASÍLIA S. A.,  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1ª Convocação**

Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 de fevereiro de 1961, às 15 horas, na sede social no Setor Indústria e Abastecimento Quadra 3, Lotes 625 a 675, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento de Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 mediante emissão de mais 10.000 ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1.000,00 cada uma.

Brasília, 17 de janeiro de 1961. — *Abílio de Lima e Silva* — *Humberto Fernandes Boechat* — Diretores Executivos.

Dias: 18, 19, 20, 21 e 23-1-61.  
(N.º 619 - 17-1-61 - Cr\$ 306,00)

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTES DE CARGA DO  
ESTADO DA GUANABARA**

Base Territorial: Distrito Federal (Brasília), Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Guanabara, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás.

**EDITAL**

**Assembléia Geral Extraordinária**  
Pelo presente convoco todos os associados qüites do Sindicato para à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede social no dia 23 do corrente mês e ano, às 19 horas em 1ª convocação e às 20,00 em 2ª e última, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Discussão e resolução sobre a criação de uma Federação de âmbito nacional relativa exclusivamente à categoria econômica do transporte rodoviário de carga;

b) Indicação dos Delegados do Sindicato que participarão das medidas para criação efetiva da Federação mencionada, se aprovada sua fundação. — *Arthur Mattos*, Presidente.

(N.º 02.537 - 17-1-61 - Cr\$ .... 132,60)

**KLAUS EDUARD FRANKEL ACÚSTICA E ÓTICA S. A.**

**AVISO**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960, os quais podem ser examinados na sede social, à Avenida Rio Branco nº 18 - 18º andar, Salas 1.801-2-3.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1961. — *Klaus Eduard Frankel*, Diretor-Presidente.

(N.º 2.335 - 16-1-61 - Cr\$ .... 183,60)